

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 12

ESTADOS

BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 276

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 27 DE NOVEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.158, que concede ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, bacharel José Bonifacio de Almeida Salles, um anno de licença.

Decreto n. 2.159, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Decreto n. 2.160, que autoriza o Governo a conceder a João Mendonça Filho, bibliothecario da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Decreto n. 2.161, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude.

Decreto n. 2.162, que concede ao professor de ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, monsenhor Vicente Godofredo Macahyba, um anno de licença, sem ordenado, para tratar de sua saude.

Decreto n. 2.168, que concede ao amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Thomaz da Silva Ramos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.632, que approva a revisão do contracto de arrendamento de estradas de ferro, feito com *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, para a construção dos prolongamentos das Estradas de Ferro Conde D'Eu, na Parahyba do Norte, Central de Pernambuco e Central de Alagoas.

Decreto n. 7.639, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39.420\$, para pagamento de custas e de subsidios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva.

Decreto n. 7.671, que approva o projecto de melhoramentos para a electrificação da Estrada de Ferro do Corevalho.

Decreto n. 7.679, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21.100\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade.

Decreto n. 7.683, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem a que tem direito o Dr. Violantino dos

Decreto n. 7.684, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7.300\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink.

Decreto n. 7.685, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11.350\$, para pagamento de ajuda de subsidios que deixou de receber Alcides do Mendonça

Decreto n. 7.688, que estabelece distinctivo para o 3º e 4º uniformes aos officiaes e sargentos da Armada, ministros do Supremo Tribunal Militar.

Decreto n. 7.689, que determina que, até ulterior deliberação do Congresso Nacional, o chefe do governo o Distrito, independentemente da deliberação do Conselho Municipal, que é considerado não existente, não se constitua na forma de direito.

MENSAGENS.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, Contabilidade e Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, da Contabilidade e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da reunião dos subscriptores da Sociedade em commandita por acções — Zsigmondy & Comp. — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.158—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores bacharel José Bonifacio de Almeida Salles um anno de licença

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedido ao 3º official da Secretaria da Justiça bacharel José Bonifacio de Almeida Salles um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.159 -- DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' concedido ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.160 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Governo a conceder a Joaquim Mendonça Filho, bibliothecario da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim Mendonça Filho, bibliothecario da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.161 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Governo a conceder ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, um anno de licença, com

dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.162—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede ao professor de ensino elementar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Ceará, monsenhor Vicente Godofredo Macahyba, um anno de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º É concedido ao monsenhor Vicente Godofredo Macahyba, professor do ensino elementar da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Ceará, um anno de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 2.163 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede ao amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Thomaz da Silva Ramos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Thomaz da Silva Ramos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.689—DE 26 DE NOVEMBRO DE 1909

Determina que, até ulterior deliberação do Congresso Nacional, o prefeito administre e governe o Districto independentemente da collaboração do Conselho Municipal, que é considerado não existente, por se não ter constituido na forma de direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, conforme preveem a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 7º, e os decretos ns. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 9º, paragrapho unico, e 6.634, de 14 de fevereiro de 1907, paragrapho unico do art. 2º, para que tenha lugar a sessão de posse e abertura dos trabalhos do Conselho Municipal é necessario que estejam reconhecidos dous terços, ao menos, dos intendentes eleitos, isto é, onze intendentes municipaes;

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 10, paragrapho unico, da lei n. 85, e do art. 11, 2ª parte, do decreto n. 5.160, acima citados, as leis sobre impostos e despesas só poderão ser votadas pela maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho, ou sejam nove intendentes;

Considerando que as duas parcialidades em que se divide a politica do Districto Federal conseguiram, cada uma, apenas oito diplomas de intendentes, os quaes, trabalhando na verificação de poderes em dous grupos separados, não puderam constituir legalmente o Conselho;

Considerando, afinal, que os factos indicados representam um caso de força maior que priva o Conselho de se compor e reunir;

Resolve submeter o caso ao conhecimento do Congresso Nacional e, até que este delibera a respeito, determina que, nos termos do art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, o prefeito administre e governe o Districto de accordo com as leis e posturas em vigor, independentemente da collaboração do Conselho Municipal, que ora não existe, por se não ter constituido na forma de direito.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.632 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1909

Approva a revisão do contracto de arrendamento de estradas de ferro, feito com *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, para a construção dos prolongamentos das estradas de ferro Conde d'Eu, na Parahyba do Norte, Central do Pernambuco e Central de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes da letra d, n. XXIV e dos ns. XXXVII e XXXIX do art. 16, da lei n. 2.051, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a revisão do contracto de arrendamento de estradas de ferro celebrado com *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, ao qual se referem os decretos ns. 4.111, de 31 de junho de 1901, e 5.257, de 26 de julho de 1904, segundo as clausulas que com esse baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para o fim de ser levada a effecto a construção dos prolongamentos das estradas de ferro Conde d'Eu, em Parahyba do Norte, Central de Pernambuco e Central de Alagoas

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.632, desta data

CLAUSULA I

A Companhia *The Western of Brazil Railway*, obriga-se a construir as seguintes linhas:

a) o prolongamento da Independencia a Picuhy, no Estado da Parahyba;

b) o prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco até Flores, no Estado de Pernambuco;

c) o prolongamento da Estrada de Ferro Central de Alagoas de Viçosa Palmeira dos Índios.

§ 1.º Estes prolongamentos, á medida que forem sendo construidos, ficam incorporados á rede de viação ferrea de que trata a clausula 2ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904 e com ella revertendo para o dominio publico, sem outros onus que não os indicados nas presentes clausulas;

§ 2.º Os estudos seráo submettidos á approvação do Governo por trechos minimums de 10 kilometros, devendo ficar completamente terminados esses estudos dentro de 18 mezes da assignatura do contracto;

§ 3.º A construção fizesse-se sem interrupção, devendo annualmente, a partir da approvação dos estudos do primeiro trecho, ficar inteira mente concluida e entregue ao trafego pelo menos a extensão de 50 kilometros de linha;

§ 4.º Os estudos do primeiro trecho seráo apresentados ao Governo dentro do prazo de tres mezes da assignatura do contracto e os trabalhos de construção iniciados dentro de 30 dias da approvação dos mesmos;

§ 5.º A reversão dos prolongamentos de que trata a presente clausula dar-se-ha no fim do prazo do contracto sem a indemnização de que trata a clausula 13ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904.

CLAUSULA 2ª

A companhia fará a reconstrução e augmento da ponte da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no porto de Cabello, segundo os planos e nos termos que o Governo approvár.

CLAUSULA 3ª

A clausula 4ª do contracto de 28 de julho de 1901, celebrado em virtude do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, fica assim alterado:

Como preço de arrendamento das estradas Recife ao S. Francisco e sul do Pernambuco a *Company Great Western of Brazil Railway* manteve a desistência nos termos da clausula 3ª do contracto de 6 de agosto de 1901, da garantia de juros de que goza, na somma de \$ 31.375 por anno pelo tempo que ainda falta, aos 30 annos em que essa garantia devia vigorar e que expirará em 31 de dezembro de 1910. O Governo Federal reterá essa garantia que fica cancellada desde a data da entrega das citadas linhas, retendo a companhia, dessa data em diante, os saldos do trafego.

O preço do arrendamento das linhas arrendadas á companhia contractante será determinado da seguinte forma:

§ 1.º Sempre que no periodo de qualquer anno financeiro, durante todo o prazo do arrendamento, a somma das rendas brutas totaes das estradas arrendadas constantes das letras a, b e c da

clausula 1ª do decreto 5.257 de 26 de julho de 1904, e dos prolongamentos de que trata a clausula anterior :

a) variar entre 6:200\$ (inclusive) e 7:200\$ (exclusive) por kilometro de linha em tráfego o preço do arrendamento será de 10 % da renda bruta desse anno de todas essas estradas ;

b) variar entre 7:200\$ (inclusive) e 8:200\$ (exclusive) por kilometro de linha em tráfego o preço do arrendamento será de 12 % da renda bruta total desse anno das mesmas estradas ;

c) atingir ou exceder de 8:200\$ por kilometro de linha em tráfego o preço do arrendamento será de 15 % da renda bruta desse anno das mesmas estradas ;

§ 2.º Sempre que a somma das rendas brutas a que se refere o § anterior não attingir a 6:200\$ por kilometro de linha em tráfego, a companhia pagará ao Governo Federal o producto das quotas de arrendamento, equivalente a media verificada nos ultimos tres annos de 1903 a 1908 das estradas de ferro Central de Alagoas, Conde d'Eu e Central de Pernambuco, ficando o excesso entre esse producto e aquelle que a companhia contratante deveria pagar ao Governo em virtude do contrato de 28 de julho de 1904, para o juro de 5 % e amortização de 1/2 % para o capital, empregado pela companhia e aprovado pelo Governo, nos prolongamentos de que trata a clausula 1ª ;

§ 3.º Para determinar a extensão das linhas arrendadas, para o effeito do calculo a que se referem os paragraphos anteriores, não serão levados em conta nem desvios nem linhas duplas, sendo computada apenas a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, e contando-se apenas uma vez os trechos de linha que fiquem communs as duas ou mais estradas em consequencia das ligações a que se refere o 4º periodo da clausula 5ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904.

CLAUSULA IV

A clausula 15ª do contracto de 28 de julho de 1904 celebrado em virtude do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904 fica assim alterada :

O Governo Federal reserva-se o direito de em qualquer tempo dar por findo o presente contracto, observadas as regras para desapropriação por utilidade publica. Para o calculo do valor a tender-se-ha a renda liquida media do ultimo quinquennio e bem assim ao valor a indemnizar pelo Governo no fim do prazo do arrendamento, bem como ao capital despendido e aprovado por este, não só dos prolongamentos constituído em virtude do presente decreto como nos melhoramentos das linhas e do material, e tambem a amortização que já tiver tido logar para o mesmo capital pelo prazo do arrendamento decorrido.

O Governo Federal terá ainda o direito de occupar temporariamente em todo ou em parte a rede da companhia mediante indemnização não superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação.

Paragrapho unico. As indemnizações de que tratam a presente clausula e a clausula 10ª do contracto de 23 de julho de 1904 serão pagas em moeda corrente ou em apolicoes da divida interna ao juro de 5 % ao anno.

CLAUSULA V

A companhia obriga-se a elevar seu capital actual, á medida das necessidades das novas construcções, de £ 2.500.000 até £ 3.500.000.

CLAUSULA 6ª

O contracto será approvedo pelos accionistas da companhia até 15 de janeiro de 1910, salvo o disposto na clausula 7ª.

CLAUSULA 7ª

Si até 15 de janeiro de 1910 não estiver satisfeita a obrigação indicada na clausula 6ª ou si deixarem de ser construidos os prolongamentos de que trata a clausula 1ª, ficará sem effeito o presente contracto e em inteiro vigor o contracto de 23 de julho de 1904.

CLAUSULA 8ª

Sempre que em qualquer anno de duração do contracto o Governo verificar que o numero de kilometros construidos de que trata o § 3º da clausula 1ª é inferior ao minimo nella estipulado, calcular-se-ha o valor da percentagem devida ao Governo, não só pela forma indicada nas presentes clausulas como pela forma indicada na clausula 4ª do contracto de 20 de julho de 1904.

A percentagem a pagar pela companhia nessa anno será:

n/50 do primeiro valor mais 50 n/50 do segundo valor, sendo n o numero de kilometros construidos no anno em questão.

Paragrapho unico. Na applicação desta pena o Governo levará em conta o numero de kilometros construidos para mais, além desse minimo nos annos anteriores.

CLAUSULA 9ª

As percentagens a que se refere a clausula 3ª começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1910.

Até essa data as percentagens serão apuradas e pagas de accordo com o contracto de 28 de julho de 1904.

CLAUSULA 10ª

Continuam em vigor as clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 27ª e 28ª do contracto de 28 de julho de 1904, celebrado em virtude do decreto n. 5.257 de 26 de julho de 1904.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.—Francisco Sá.

DECRETO N. 7.659 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39:425\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 39:425\$, para pagamento de ajudas de custo, de 1890 a 1893, e dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro, de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.671 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Approva o projecto do melhoramentos para a electrificação da Estrada de Ferro do Corcovado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficou approvedo o projecto dos melhoramentos a executar para a electrificação da Estrada de Ferro do Corcovado, apresentado pela *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, de accordo com a clausula II do decreto n. 7.480, de 29 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 83ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.679 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:100\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:100\$, para pagamento de ajuda de custo de 1891 e dos subsidios relativos aos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892 e de 7 de maio a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade, como senador pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.683 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o Dr. Violantino dos Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.147, de 18 de novembro corrente, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o Dr. Violantino dos Santos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.681 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 7:500\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do reglamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 7:500\$, para pagamento dos subsidios que Francisco de Paula Mayrink, como deputado pelo Districto Federal, deixou de receber nos periodos de 15 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 12 a 31 de maio e de 13 de setembro a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.685 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Abre no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 11:350\$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do reglamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 11:350\$, para pagamento da ajuda de custo de 1893 e dos subsidios relativos ao periodo de 3 de maio a 25 de setembro do mesmo anno, que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.686 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Estabelece distintivo para o 3º e 4º uniformes dos officiaes generaes da armada, ministros do Supremo Tribunal Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que, pelo decreto n. 7.494, de 5 de agosto do corrente anno, foi estabelecido como distintivo para os officiaes generaes do exercito, ministros do Supremo Tribunal Militar, um globo armillar de metal branco, tendo 0,025 de diametro, collocado a 0,05 acima das divisas das mangas, e tendo em vista o art. 85 da Constituição da Republica, resolve que os officiaes generaes da armada, ministros do Supremo Tribunal Militar, usem o referido distintivo nos 3º e 4º uniformes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.158, desta data, pela qual é concedida ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, bacharel José Bonifacio da Almeida Salles, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saúde, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria Geral de Saúde Publica — N. 179 — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909

Sr. 1º secretario do Senado — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa à resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica.

Saule e fraternidade. — *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.160, desta data, que autoriza o Governo a conceder a Joaquim Mendonça Filho, bibliothecario da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 93, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.161, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento da saúde, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — N. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente à resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento da saúde.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede ao monsenhor Vicente Godofredo Macahyba, professor do ensino elementar da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Ceará, um anno de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar às vossas mãos afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede ao monsenhor Vicente Godofredo Macahyba, professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará, um anno de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Thomaz da Silva Ramos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar às vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Thomaz da Silva Ramos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter à vossa apreciação a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se

solicitar do Congresso Nacional o credito de 130:042\$386, supplemantar a verba n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para occorrer á manutenção do Hospicio Nacional de Alienados até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — A natureza especial do serviço de Assistencia a Alienados que corre pelo Hospicio Nacional não permite que se fixe, com segurança, uma dotação orçamentaria para as suas diferentes despesas, tornando necessario quasi sempre, o expediente de pedido de credito supplemantar ao Congresso Nacional.

Tendo sido orçadas as despesas para a lotação de 1.211 doentes e para o pessoal inferior respectivo, essa lotação, entretanto, foi elevada a 1.369 enfermos. E-se augmento, bem como o de empregados inferiores e o do material correspondente, determinaram um acrescimo de despesas, para o qual é insufficiente o credito orçamentario.

Lesde que o estabelecimento não póle, por considerações obvias, fechar as portas aos doentes que nel e se mandam admittir, decorrem naturalmente, desse facto, providencia administrativas importando dispendios que não é dado restringir sem ocasionar perturbações graves, que affectariam os creditos medicos, hygienicos e humanitarios da instituição.

Pela demonstração junta, apresentada pelo respectivo director e na qual se compararam as despesas do 1º semestre com a verba votada para o corrente exercicio, verifica-se a necessidade de um credito de 130:042\$386, supplemantar a verba n. 20 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para occorrer á manutenção do Hospicio Nacional de Alienados até o fim do corrente anno.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909. — *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente mez :

Foi declarado sem effeito o decreto de 9 de setembro do corrente anno, que nomeou o bacharel Virgilio de Mello para o lugar de juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre.

Foi exonerado o Dr. Acureio Benigno do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Nova Friburgo, na secção do Rio do Janeiro.

Foram nomeados :

O bacharel Caio de Carvalho para o lugar de juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei ;

Supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica no municipio de Nova Friburgo, na secção do Rio do Janeiro ;

1º supplente, Dr. João Henriques da Veiga ;

2º dito, Eduardo Salusse ;

3º dito, José Caetano Sant'Anna.

Ajudante do procurador, Francisco de Paula Coelho da Rocha.

— Por outro de igual data, foi reformado com o solto por inteiro, nos termos do art. 67, 1ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 23 de junho de 1905, o tenente da Força Policial, Antonio Francisco de Souza Limoeiro, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz do serviço das armas.

RECTIFICAÇÕES

Os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 16 de setembro findo, para os batalhões de infantaria e regimentos de cavallaria da Guarda Nacional, no Estado de Pernambuco, são os que se seguem e não os que por equívoco foram publicados no *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

Municipio de Caruaru

31º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, José Antonio Bezerra e não José Antonio Bizerra.

65º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Tenente, Manoel Travasso de Andrade e não Manoel Trajano de Ardua.

63º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Felipe Luiz Paes Barreto e não Felipe Lins Paes Barretto.

Municipio de Bezerros

119º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, José Thomaz dos Santos Villa Nova e não José Thomaz dos Santos.

2ª companhia — Capitão, José Bezerra dos Santos Filho e não José Bezerra da Silva.

3ª companhia — Tenente, Joaquim José Alves Mendes e não capitão.

120º batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, João Herminio Brayner e não João Herminio Brayner.

40º batalhão de reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Laurentino da Silva e não Manoel Lamentino da Silva.

Tenente-secretario, Pedro Tobias de Oliveira e não Pedro Taboas de Oliveira.

2ª companhia — Tenente, José Francisco de Vasconcellos Queichada e não José Francisco de Vasconcellos Queichoba.

Alferes, José Francisco dos Santos Paixão e não José Francisco Paixão.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 25 do corrente foram nomeados :

O ajudante de guarda-mór da Alfandega de Pernambuco, Antonio Pereira da Costa, para identico lugar na de Santos, Estado de S. Paulo.

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Castor Carneiro de Freitas Gama, para o de 4º escripturario de identica repartição no Estado de Pernambuco.

Nero de Macedo Carvalho para 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de mar e guerra Jacintho Pinheiro do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Pará, a pedido.

O capitão de mar e guerra Gustavo Antonio Garnier, do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

— Foram nomeados :

O capitão de fragata Joaquim Alvares da Silva Penna para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul ;

O capitão de mar e guerra Gustavo Antonio Garnier para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Foram promovidos :

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873 e decreto n. 807, de 2 de maio

de 1892 e n. 5.883, de 6 de fevereiro de 1903, no corpo da Armada, por antiguidade, a capitão de corveta o capitão de corveta graduado Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa; a capitão-tenente, por merecimento, o capitão-tenente graduado João Francisco de Azeredo Milanez e a 1º tenente o 1º tenente graduado Arthur Fontes Ferreira, por antiguidade.

— Foram graduados:

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no corpo da Armada, em capitão de corveta o capitão-tenente Severino da Costa Oliveira Maia; em capitão-tenente o 1º tenente Tacito Reis de Moraes Rego e em 1º tenente o 2º tenente Mario Diniz de Araujo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 3 de novembro corrente, e agradeceu-se o offerecimento, que fez, de um exemplar impresso da mensagem que leu perante o Congresso Legislativo desse Estado, em 1º do dito mez de novembro, por occasião de instalar-se a 3ª sessão da 6ª legislatura.

— Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do soldado do 2º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal a quem se refere o officio do respectivo commandante, n. 125, de 18 do corrente mez.—Deu-se conhecimento ao referido commandante.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que José Theodoro Lima, Leonidas do Amaral Vieira e Othogamiz Waldemar Aroeira prestem, na presente epocha, examens das duas partes de pharmacologia, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas;

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio S. Salvador, que, tendo sido dispensado no corrente anno o exame de madureza, os alumnos do 6º anno devem sellar com estampilhas no valor de 5\$500 os requerimentos de inscripção para exames finais;

Junto ao Lyceu Parahybano, que no corrente anno foram dispensados do exame de madureza os alumnos que pretendem e os que não pretendem bacharelarse; que tanto uns como outros devem sellar com estampilhas no valor de 5\$500 os requerimentos de inscripção para exames finais; que este ministerio nada tem que ver com o dia da colação do grão, o qual é marcado pelo director, de accordo com o art. 190 do Código de Ensino;

Junto ao Gymnasio S. Vicente de Paulo, que os alumnos gratuitos estão sujeitos ás disposições regulamentares, com excepção das contribuições e que foi approved o regulamento do dito gymnasio, por estar em harmonia com o do instituto federal congénere.

— Foi nomeado Paulo Lauret para o logar de mestre de gymnastica do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Foram exonerados:

Miguel Hoerhann do logar de mestre de gymnastica do Instituto Nacional de Surdos Mudos, visto ter optado pelo que exerce na Escola Naval;

Saint Clair Elias Machado, a pedido, do logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 20 do corrente que concede 40 dias de licença ao lente Dr. Manoel Pedro Villalim.

— Solicitaram-se providencias do ministerio da Fazenda, afim de ser despachada, livre de direitos e de todas as taxas, uma caixa vinda no vapor *Chili*, a qual contém um apparelho verificador da dureza do gesso, destinado ao Gabinete de Engenharia Civil da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despatchados

Francisco de Paula Silles e outros, alumnos do 6º anno do Internato do Gymnasio Mineiro, pedindo dispensa do estudo de logica.—Indeferido.

José Ferreira Comes Netto, pedindo se lhe permitta fazer, na presente epocha, exame de pharmacologia na Escola de Pharmacologia d'O Granbery.—Indeferido.

José Luiz da Gama Fernandes, pedindo uma certidão, na qualidade de procurador do Mosteiro de S. Bento.—Indeferido.

Manoelito San Juan, alumno do 5º anno do Gymnasio S. Salvador, pedindo dispensa de repetir os exames das materias finais em que já foi approved.—Deferido.

Expediente de dia 23 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 6:219\$505, fornecimentos feitos à Escola Polytechnica no 3º trimestre do corrente anno;

De 10:135\$, fornecimentos feitos, em outubro ultimo, ao Instituto Electro-Technico;

De 47:522, gratificações vencidas, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, pelos professores interinos do Instituto Nacional de Musica;

De 73:200\$, 6ª prestação das obras do edificio destinado à Repartição Central da Policia.

Requerimentos despatchados

D. Elvira Pereira Pinto de Mello, pedindo pagamento de ajudas de custo que seu finado marido, almirante Custodio José de Mello, deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.—Prove até quando o referido almirante exerceu o mandato e bem assim que não recebeu as ajudas de custo reclamadas, quando correntes os respectivos exercicios;

Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluvias, pedindo pagamento de 16\$, por transportes concedidos por conta deste ministerio.—Junte segundas e terceiras vias das contas.

Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma.—Nada ha que providenciar, visto ter sido, por aviso n. 3.184, de 31 de julho ultimo, expedida a ordem de pagamento.

Expediente de 25 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se cinco mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventurio vitalicio do officio de escrivão da 9ª pretoria do Districto Federal, bacharel Pedro Ferreira do Serrado.

— Foram concedidos quatro mezes de licença ao tenente-coronel José da Cunha Pires, inspector do Corpo de Bombeiros, para tratamento de saúde.

— Foi nomeado o tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros desta Capital, Zoro-

as'ro Cunha, para substituir o inspector geral do mesmo Corpo que foi licenciado.

— Foi nomeado o bacharel Alfredo Lopes da Cruz para o logar de 2º suplente do juiz da 4ª pretoria, por tempo de 4 annos, na forma da lei.

— Prorogou-se por 60 dias, a licença, em cujo gozo se achava, o guarda-civil Manoel Filgueira Moreira, para tratamento de saúde.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da e mureca da Capital do Estado de S. Paulo, ás justicias de Portugal, a requerimento de D. Sól Serfaty Benichol, para inquirição de testemunhas.

— Remetteu-se ao governador do Estado da Bahia cópia do termo de nascimento, lavrado no consulado geral do Brazil, em Lisboa, relativo ao menor Mario, filho legitimo do brasileiro Horacio Marrochetti, natural do mesmo Estado.

Requerimento despatchado

Henrique Lopes, pedindo admissão na Escola 15 de Novembro, para seu filho menor de nome Alvaro Lopes.—Transmittiu-se o requerimento ao chefe de Policia, para tomar na consideração que merecer.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despatchados

Dia 25 de novembro de 1909

Antonio de Souza Bistos (1º districto). — Será relevado a multa, si as obras forem executadas em 30 dias.

Luiz Aboim de Carvalho (1º districto). — E' relevado a multa.

Avelino da Matta Leite Bastos (1º districto). — E' relevado a multa.

Mathias Domingues Pereira (2º districto). — Não póle ser attendido. São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União C. dos Varegistas (2º districto). — Certifique-se.

Francisco Guimarães Junior (2º districto). — São concedidos 60 dias.

Santa Casa de Misericórdia (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Luiz Camuyrano (3º districto). — Deferido.

José Pereira de Magalhães (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Roza Augusta Gaspar (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Domingos Luiz de Campos (4º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.

Manoel Joaquim da Costa e Sá (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Pinheiro Alvares (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Stockmeyer (5º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.

Daniel Duran (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Manoel José Tosta da Silva (6º districto). — Approved, nos termos da informação.

Casemiro Pereira Costa (5º districto). — Approved, nos termos da informação.

Terra & Irmão (5º districto). — Queiram comparecer à Secção de Engenharia.

Antonio de Almeida Mathias (6º districto). — Não póle ser attendido.

Arnaldo Teixeira Soares (6º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.

Francisco Sampaio Guimarães (6º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.

Antonio Moreira da Costa (6º districto). — Não póle ser attendido.

Carlos Alberto Fernandes (6º districto). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação em 15 dias.
Deolinda Rosa de Miranda (6º districto). — Levantem-se os interdictos para os fins requeridos.

Augusto Marióthe (6º districto). — Assigne a intimação e será attendido.

Andrade, Lima & Comp. (6º districto). — Compareçam á 6ª Delegacia.

Antonio Domingos Ramos (6º districto). — Providenciado.

José Alvaro da Silva Valle (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Seraphim do Amaral (7º districto). — Certifique-se.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto). — Prove o que allega.

Joaquim Ferreira Reis (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Arthur de Mello e Alvim (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Luiz Martins Borges (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria da Gloria Marques de Oliveira (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Henrique Augusto Soares de Mello (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Major José Pereira Carneiro (9º districto). — Providenciado.

Lodorico Homem da Rocha (9º districto). — Sciencie.

Maria Ignacia da Silva (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisco Martins da Costa (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Paschoal Torres (9º districto). — Certifique-se.

Manoel Soares Barbosa. — Não pode ser attendido.

Licínio Garcia Pinto. — Requeira ao Sr. ministro.

Antonio Poggi de Figueiredo. — Deferido.

Antonio Vasconcelos. — Não pode ser attendido.

Francisco Hugo da Luz Mósca. — Deferido.

Henrique Rodrigues da Rocha. — Não pode ser attendido.

José Manoel de Miranda e Silva. — Não pode ser attendido.

Olympio Hilarão da Rocha. — Deferido.

Vicente Bianco. — Não pode ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de hoje:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Candido Maximiano L. Coimbra do 29º districto para o 1º, e deste para aquelle Cesarino Paoliello.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 21 de novembro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 103 — Tendo a Camara Municipal da Villa da Pedra Branca, Estado de Minas Minas Geraes, requerido a este ministerio a restituição das quantias de 4:127\$80, papel e 453\$860, ouro, provenientes de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos pela importação do material destinado ao abastecimento de agua á mesma villa, consulto-vos sobre a legalidade da abertura do credito preciso para aquelle fim, tendo em vista o disposto no art. 33, § 8, letra a da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55—Autorizo-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de uma caixa n. 3.159,

vinda de Nova York pelo vapor *Byron*, contendo 25.000 notas de 100\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*, conforme os documentos juntos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 15—Communico-vos, para os necessarios fins, ter nesta data autorizado a inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro a permittir o despacho, livre de direitos, de uma caixa n. 3.159, vinda de Nova York pelo vapor *Byron*, contendo 25.000 notas de 100\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*, conforme os documentos inclusos.

Dia 26

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Com relação ao assumpto de que trata o vosso officio n. 567, de 24 de setembro ultimo, rogo vos digneis informar-me se o telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Souto de Birau, pagou os direitos de seus nomeações em 1877 e 1885.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 25 de novembro de 1909

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.834 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa alfandega n. 1.188, de 14 de novembro do anno passado, interposto por J. A. de Oliveira & Comp., da decisão da inspeccão da mesma alfandega negando-lhes restituição de differença de direitos que pagaram sobre botões de massa, despachados pela nota de importação n. 3.985, de novembro de 1907.

N. 1.869 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao requerimento de Herm Stoltz & Comp., resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 barricas de cimento, vindas da Alemanha no vapor *Halle* e consignadas á Prefeitura de Aguas Virtuosas, como se verifica dos inclusos documentos.

N. 1.870—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o engenheiro Emilio Schnoor, contractante das obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, de 2.000 barricas de cimento Portland, vindas no vapor allemão *Cap Roca* e destinadas áquellas obras.

N. 1.871—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe pediu o director da Escola Nacional de Bellas Artes, no officio n. 142, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o § 32, do art. 2º dos Preliminares da Tarifa, de quatro caixas, marca PS, n. 17.651/7, contendo quadros de pinturas a oleo, vindos do Havre no vapor *Tarley*, e pertencentes ao Sr. Carlos Chambelland; e no pto de a essa inspeccão, a quem o referido artista deve dirigir-se, autorizar identico favor para o despacho do cavalete e material do atelier, que lhe pertencem.

N. 1.877—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 751, de 23 do corrente mez, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, da baga-

gem do general de divisão Luiz Antonio de Medeiros, constante de 25 volumes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 282—Devolve a esse tribunal, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 618, de 18 do mez proximo findo e relativo á fiança no valor de 200\$000, em uma caderneta de Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Generoso Candido de Oliveira em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Tamandaré, no Estado do Paraná.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 181—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu João Vianna de Carvalho na petição encaminhada com o vosso officio n. 137, de 28 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação o importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular; com exclusão, porém, do material das addições sublinhadas a lavris encerrado, que devem ser traduzidas para o portuguez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 689—Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 41, de 21 de maio ultimo, relativo á restituição de direitos, na importancia de 510\$, solicitada pela *Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne*, resolveu, por acto de 12 do corrente, recomendar-vos providencias, para que pela Alfandega de Santos seja proferido despacho reconhecendo o direito á restituição reclamada e requisitado a credito liquido da porcentagem para os empregados; junto vos devolve o respectivo processo.

Dia 26

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 49, de 10 de março ultimo, interposto por D. Anna Moreira da Silva e Souza, da decisão pela qual lhe negastes a pensão de montepio, deixado por seu finado mar do, João Ferreira da Silva Junior, a administrador aposentado dos Correios do Pará, sob o fundamento de ter sido o contribuinte, que anteriormente fôra empregado da Fazenda, nomeado para aquelle cargo em junho de 1899, quando não era mais permittida a inscripcão de novos contribuintes, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não se tratar, na especie, de novo contribuinte e sim de um funcionario, que já concorria para a instituição e melhorou de vencimentos.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.871—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, attendendo á requisição feita pelo Commando Geral da Força Policial em officio n. 685 do 25 de novembro corrente, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.166, da mesma data, resolveu, por acto do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 114 cavallos procedentes da Republica Argentina que devem chegar neste porto a bordo do vapor uruguayo *Parahyba*.

N. 1.875—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Sr. chefe de policia deste districto, em officio n. 585, de 21 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar-vos a remetter áquella

autoridade o processo administrativo instaurado contra Araujo Freitas & Comp., processo que vos foi restituído com o officio desta directoria n. 1.170, de 6 tambem do corrente; convido que essa inspectoría solicite a devolução do referido processo, logo que aquella autoridade tenha colhido as informações de que precisa.

N. 1.876—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra em aviso n. 719, de 13 do corrente, resolveu por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca JIW, n. 7.178/13, contendo uma carreta-filtro, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Rorca*, consignada a Janewetser Whale & Comp. e por estes transferida áquelle ministerio.

N. 1.877—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante do documento junto, conforme foi solicitado no incluso officio do Depósito da Administração da Secretaria de Estado da Guerra n. 641, encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.650 de 10 deste mez.

N. 1.878—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, contendo ferro em obra, a que se refere a inclusa requisição do Commando do Corpo de Bombeiros, n. 604, encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 2.071, de igual data, a qual inclusa vos devolvo.

N. 1.879—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 69, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas locomotivas classe 10-24-E, embarcadas em Nova-York no vapor *Italian Prince*, que acondicionadas em 47 volumes os destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.880—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.745, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca HC—MM, contendo quatro espelhos para os condensadores do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*.

N. 1.881—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 939, de 26 de junho ultimo, interposto por Crashley & Comp. da decisão pela qual lhes negastes permissão para abandonarem pelos direitos 49 kilos de estampas-anúncios e 70 kilos de catalogos, verificados a maior em 33 caixas de farinha lactea, que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 10.044, de abril ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.882—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 131, de 11 de outubro proximo findo, da Prefeitura de Nitheroy, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, de 155 volumes contendo ladrilhos, azulejos e filtros, vindos da Europa, no vapor allemão *Bahia*, destinados ás obras do novo edificio do Paço Municipal da referida cidade.

N. 1.883—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Nitheroy no officio n. 446, de 22 de outubro proximo findo,

resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 9, alinea II do art. 2º da vigente lei da receita, de 18 volumes contendo ladrilhos, azulejos e gessos, vindos da Europa no vapor allemão *Bonn*, destinados ás obras de melhoramentos daquella cidade.

N. 1.884—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 778 S-B, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de cinco volumes, marca P D F—T A, ns. 83.793/71, contendo peças de ferro para construção, embarcadas no vapor *Halle*.

N. 1.885—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 63, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (XI, n. 9), da vigente lei organica da receita, de uma caixa, vinda pelo vapor *Belgrano*, com o peso bruto de 41 kilogrammas, contendoapparelhos de medçã electrica, adquiridos na Europa para o Theatro Municipal.

N. 1.886—Em additamento ao officio desta directoria n. 1.213, de 2 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do director da Colonia Rodrigo Silva constante de seu requerimento de 21 daquelle mez, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas, do material a que se refere o dito officio.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 49—Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de outubro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 702, de 13 deste mez, julgou idonea o sufficiente a fiança no valor de 1.500, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade do bacharel Manoel Themistocles de Almeida, presta em garantia da responsabilidade do Franklin Ribeiro de Almeida e da de seus prepostos, no lugar de collectar das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.

Identica á Directoria de Contabilidade do Thesouro sob n. 50 em 26 de novembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 179—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 102, de 5 de julho ultimo, em vista do qual dividistes esse Estado em 11 circumscripções para a fiscalisação dos impostos de consumo, nomeando para exercerem os cargos do agente fiscal nas ditas circumscripções, com exclusão da primeira, os cidadãos mencionados no vosso officio n. 101, daquella data, acto esse que, nos termos daquella de pacho, tambem foi approvado pelo mesmo Sr. ministro.

N. 180—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro approvar o acto constante do officio dessa delegacia n. 103, de 5 de julho ultimo, pelo qual foram creadas nesse Estado 11 collectorias para a arrecadação das rendas federaes, bem como o referente ás nomeações internas dos cidadãos mencionados no officio dessa mesma delegacia n. 107, de 13 do citado mez de julho, que tem de exercer os cargos de collectar nas estações fiscaes nelle indicadas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 204—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu tomar conhecimento do recurso de Sebastião Lobo & Filho, a que se refere o vosso officio n. 57, de 9 de março do corrente anno, para o fim de mandar classificar como—papel assestinado para impressão—mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.073, de 8 de outubro de 1908, e que a Alfandega de Paranaguá classificára como—papel para encadernação e outros usos—da taxa de 500 réis, do art. 612 da Tarifa.

N. 205—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu tomar conhecimento do recurso de Martins da Rocha & Irmão, a que se refere o vosso officio n. 115, de 11 de maio do corrente anno, para o fim de mandar classificar como—farinha de cevada—sujeita a direitos de peso bruto nas latas e a taxa de 300 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.707, de 7 de abril tambem do corrente anno, e que a Alfandega de Paranaguá classificára como—pó nutritivo de cevada—da taxa de 300 réis por kilogramma do art. 97, da Tarifa, e peso liquido real e considerando os envoltorios do valor mercantil, sujeitos a direitos em separado como obras de folha de Flan lrs pintadas.

N. 206—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu tomar conhecimento do recurso de Sebastião Lobo & Filho, a que se refere o vosso officio n. 16, de 18 de janeiro do corrente anno, para o fim de mandar classificar como—cassa de xadrez—do art. 473 da Tarifa, a mercadoria despachada na Alfandega de Paranaguá pela nota de importação n. 6.850, de 17 de novembro de 1908, para a taxa de 2\$200 por kilogramma, do art. 472 da Tarifa e que a mesma alfandega decidira dever pagar a taxa de 0\$400, do mesmo artigo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 390—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 351, de 29 de setembro ultimo, e no qual Christiano J. Train & Comp. pedem isenção de direitos para o material importado com destino ao fabrico de latas para acondicionamento de banha, resolveu, por acto de 10 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por isso que a vigente lei de receita, em seu art. 2º, alinea 11ª n. 6, só concede aquelle favor ás folhas estampa-las e accessorios para a fabricação de latas, não podendo como tal ser considerado o material cuja relação acompanhou o vosso citado officio n. 351.

—Sr. collectar das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 111—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 443, de 27 de maio ultimo, interposto por Guimarães & Amaro, negociantes estabelecidos nesta Capital, da decisão pela qual essa collectoria lhe impoz a multa de 1:000\$, por julgar os responsaveis pela irregularidade commetida na sellagem do vinho artificial apprehendido no estabelecimento de João Frederico Mussel, negociante nessa cidade, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso.

para o fim de mandar impor a multa regulamentar ao autoaio João Frederico Mussel.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 691.—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 257, de 22 de maio do corrente anno, interposto por Americo Martins & Bassila, da decisão da Alfândega de Santos, classificando como—caixinhas de madeira para instrumentos mathematicos—da taxa de 2\$500 o kilogramma, do art. 1.037 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.148, de 27 de janeiro tambem do corrente anno, como —obras não classificadas de madeira ordinaria—para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 % do art. 394.

N. 692.—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 518, de 11 de agosto ultimo, interposto por Lower Bellow & Comp., agentes da companhia *Norddeutscher Lloyd Bremen*, da decisão pela qual a Alfândega de Santos impoz ao commandante do vapor *Hull* a multa de direitos em cobro pela falta de volumes verificada na conferencia do manifesto daquelle vapor.

N. 693.—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 351, de 19 de julho ultimo, interposto por P. Marques da decisão pela qual a Alfândega de Santos manlou classificar como espanadores não especificados da taxa de 15\$ por duzia, do art. 14 da Tarifa, a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação previa o que entende dever ser classificada como escova: não especificadas da taxa de 4\$ por duzia, do art. 13.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

D. Alzira Botelho Melon, pensionista, pedindo alteração de seu nome na respectiva folha de pagamento, por haver contrahido matrimonio.—Prove ser a propria pensionista incluída em folha.

D. Avelina Rodrigues, pedindo pagamento dos vencimentos não recebidos por seu fallecido irmão Armando Rodrigues.—Prove ser a unica herdeira ao recebimento dos vencimentos de seu fallecido irmão.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

11a 26 de novembro de 1909

Circular n. 5.—Recomendo aos Srs. delegados fiscaes e collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro que nos officios solicitando supprimento de sellos, de qualquer especie, indiquem a importancia total desse supprimento, emtóra conste das demonstrações discriminativas que acompanham os mesmos officios.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 896.—Providenciae para que a Collectoria Federal do Saquarema seja remetida a quantia de 310\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no

officio de 22 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 25 de 400 réis, 25 de 500 réis, 52 de 1\$000, 5 de 3\$, 2 de 5\$, 1 de 10\$ e 1 de 2\$000.

N. 897.—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaguahy seja remetida a quantia de 18:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 77, de 24 do corrente, sendo: 50 de 2\$, 50 de 20\$, 40 de 50\$, 150 de 100\$000.

N. 898.—Providenciae para que a Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 48\$900, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 116 de 24 do corrente, sendo: 1.200 centas de 40 réis.

N. 899.—Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Thereza seja remetida a quantia de 987\$600, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69 de 23 do corrente, sendo: 33 de 20 réis, 33 de 200 réis, 1.009 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 65 de 1\$, 33 de 2\$, 33 de 3\$, 33 de 4\$, 33 de 5\$, 6 de 10\$ e 2 de 20\$.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48.—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso encaminhado com o vosso officio n. 290, de 29 de outubro ultimo, interposto por Durval Silva & Comp., do acto da Inspectoria da Alfândega desta Estado, que lhes impoz a multa de 1:00\$000, pela importação de caixas de papéis com dizeres em lingua estrangeira, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o citado recurso.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 56.—Recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 2 de 29 de janeiro ultimo, desta directoria, a qual transcrevo: «Não tendo chegado a esta directoria a mercadoria a que se refere o recurso de *Pres. Wielmunn & Comp.*, encaminhado com o vosso officio n. 314 de 2 de outubro ultimo (1908), convem que providencias no sentido de ser enviada a esta repartição a referida amostra, afim de poder ser julgado o alludido recurso.»

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 121.—Não tendo sido presente a esta repartição a amostra da mercadoria cuja classificação motivou o recurso interposto por *Fratelli Martinelli & Comp.*, encaminhado com o vosso officio n. 54, de 28 de outubro proximo passado, recomendo-vos as necessarias providencias para que a referida amostra seja enviada a esta directoria, afim de que se possa resolver a respeito.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 43.—Tenho a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, no officio n. 54, de 13 do corrente, solicitado desta directoria a remessa de duzentos pergaminhos para barcheais, autorizo-vos a fazer o fornecimento dos ditos pergaminhos á referida delegacia fiscal na forma da lei.

Requerimentos despachados

Ibirocchy & Comp.—Completo o sello do *Diario Official*, faça-se a transferencia da matricula, de accordo com o parecer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1909

Antonio Hermogeno Dutra Junior e outros.—A' sub-directoria.

Antonio Goulart de Souza.—Inscriva-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

O mesmo.—Averbe-se a mudança.

Victor & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer.

Miranda & Gomes.—Averbe-se a mudança.

Companhia Transporte e Carruagens.—Estando já attendida nada ha que deferir. Archive-se.

José Coelho.—Transfira-se.

Campanello Miguel Archanio.—Idem.

José Antonio de Souza Gomes.—Idem.

Irmandade de S. José.—A' sub-directoria.

Naiott Lidy e Meluzza Masson.—Transfira-se:

Luiz Francisco Moreira.—Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio Joaquim de Souza.—Transfira-se.

Ribeiro, Costa & Comp.—Em face do parecer, indeferido.

Guimar Maria de Si Fontes.—Proceda-se nos termos do parecer.

Guilherme João Gustavo Stotteraw.—Em face do parecer, realiza-se o valor locativo de 5:400\$ para 4:00\$, para 19.0.

J. Rodrigues da Paz.—Concedo mais oito dias.

Avelino Ferreira de Magalhães.—Transfira-se.

Domingos da Silva Santos.—Transfira-se.

Dei Rosco & Osterahlit.—Averbe-se a mudança.

Palmyra Macêlo Moreira.—Transfira-se.

Nelson Silveira d'Avila.—Transfira-se.

Rita Coelho de Magalhães.—Transfira-se.

Joaquim Luiz Pereira da Silva.—Transfira-se.

João Hermenegildo da Silva.—Idem

Luiza Maria da Costa.—Idem.

Auto de infração n. 110

Contra *Pucceti & Comp.*, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 84, foi lavrado auto por estar commerciano em bebidas sem o competente registro. Intimados, allegaram que encerraram ao despachante o pagamento de registro e não o tendo este realizado em tempo, pedem seja attenuada a falta commettida Informa o agente fiscal que está provada e reconhecida a infração. Estando provada a infracção julgo improcedente o auto e imponho a *Pucceti & Comp.* a multa de 100\$, minimo do art. 122 n. 1, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de novembro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 93.—Requisitando o pagamento de 149\$, do corrente mez, a F. Briguier & Comp.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

N. 4.932.—Foi exonerado o capitão de corveta Francisco de Lemos Lessa do cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, que exerce interinamente.

Foram concedidos:

De accordo com o decreto n. 2.163 de 25 do corrente mez, ao amanuense da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Thomaz da Silva Ramos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

De accordo com o decreto n. 2.162 de 25 do corrente mez, a monsenhor Vicente G. Gô-

dofredo Macahyba, professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, um anno de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1909

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.940—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos termos de obitos de Benjamin Altiory Soares, Manoel Izidro e Francisco do Brito, occorridos á bordo do vapor nacional *Humayta*, quando em viagem no rio Madeira.

—Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 4.941—Tendo a Recebedoria de Rendas de Santos, officiado ao commando da Escola de Aprendizes Marinheiros ali estabelecida, communicando que, por ordem do Governo desse Estado, fôra isenta do pagamento uma conta da Comissão de Saneamento daquelle cidade, na importância de 1:636\$918, relativa aos serviços pela mesma executados no edificio da referida escola, tenho a honra de agradecer-vos tão obsequiosa resolução.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco dos Santos.—Indeferido.

José Antonio dos Santos.—A Delegacia Fiscal já foi habilitada com o credito para pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 184-0-0 ou 2:859\$152, ao cambio de 15 7/64, a Wilson, Sons & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.658);

De £ 189-0-0 ou 3:002\$109, ao mesmo cambio, a Guinle & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.659);

De marcos 240.00 ou 188\$160, ao cambio de 781 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.660);

De £ 321-0-10 ou 5:099\$482, ao cambio de 15 7/64 a Berthold Waehnelde, idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.661);

De £ 311-1-5 ou 4:941\$104, ao mesmo cambio, a Fry, Miers & Comp., idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.662).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença ao agente da 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Benedicto Lemos Coura, ao conductor de trem de 4ª classe da referida Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Felipe Pinto de Sá, para tratarem de sua saúde.

Expediente de 26 de novembro de 1909

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a entregar ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, livre de frete e armazenagem, um volume remetido da estação do Norte pela Repartição de Estatística do Estado de S. Paulo.

—Consultou-se ao Ministerio da Fazenda, se os materiaes destinados a construção de uma ponte sobre o rio Tubarão, e que devem chegar á capital do Estado de Santa Catharina procedentes da Europa e da America do Norte, podem ser retirados da Alfandega livres de impostos.

—Com a licença ao Ministerio da Guerra, que, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, foram dadas as necessarias providencias no sentido da *Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil*, attender ás requisições do chefe da comissão construtora do quarteis, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Deferido o requerimento de Paulino Augusto Vieira, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizou-se o director dessa repartição a mandar abonar áquelle funcionario cinco dias em que faltou ao serviço em seguida á licença concedida por este ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1ª seção — N. 115 — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

Em solução ao requerimento da *Companhia Great Western of Brasil Railway*, a que se refere o vosso officio n. 93, de 17 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que não approvo a modificação do art. 63, nem quanto á letra B das tarifas especiaes; accetando, porém, o adlittamento ao art. 64 e a substituição ao art. 120, apenas sobre a elevação das taxas ás cargas que não transitarem pela estrada, nos termos seguintes:

«A estrada cobrará pela utilização do caes ou da ponte a taxa de 100 réis por fracção indivisivel de 100 kilos das mercadorias que tiverem de transitarem pela ponte ou caes com a minima de 1:000.—Francisco Sá.

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1909

Moradores da estação de Anchieta, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo canalização de agua.—Aguardem oportunidade.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.—Compareça nesta directoria Geral para, mediante guia, pagar o sello da portaria sobre a alteração de tarifas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados claviculários da Directoria Geral dos Correios Dr. Eufrasio Cunha, bacharel Renato Costa e Vicente Affonso.

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1909

Manoel Myuzago Pereira, ex-carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo sua readmissão.—Indefido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SEÇÃO

Por portaria de 24 do corrente foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piahy: escripturario, Herminio de Moura Rios e porteiro, Raymundo Pereira Filho, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 26 de novembro de 1909

Autorizou-se o Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio, a organizar a relação dos medicamentos de que trata o seu officio de 5 do corrente mez, que, depois de submettida ao exame do Sr. Tolkousky, será apresentada á aprovação deste ministerio.

—Declarou-se:

Ao director do Museu Nacional, ter este ministerio approvado o acto pelo qual encarregou dos serviços do horto botânico ao Sr. Guilherme Heyer;

Ao Sr. Trajano Rodrigues Costa, de Sorocaba, terem sido aproveitadas para experiencia as sementes de uma fibra que abunda na quella localidade e que acompanharam a sua carta de 1º do corrente.

—Remetteram-se aos directores do Jardim Botânico, Horto Viteculo da Penha e Instituto Agronomico de S. Paulo as sementes de uma fibra que abunda em Sorocaba, para experiencia da respectiva cultura:

—Solicitaram-se providencias:

Dos directores das Secretarias da Guerra e Relações Exteriores, do do Expediente do Ministerio da Marinha e da Bibliotheca Nacional; dos presidentes da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro, Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Club de Engenharia e Junta Commercial do Rio de Janeiro e do chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil para a remessa a esta secretaria das publicações que lhes são referentes, afim de que se possa satisfazer a um pedido da Comissão de Expansão Economica do Brazil;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que tenha transporte, por conta deste ministerio, de Santa Cruz a Itapicica, um touro de raça, com a respectiva forragem, pertencente ao Sr. José Venancio Diniz;

Do mesmo, para que tenham transporte, por conta deste ministerio, os materiaes constantes da nota que lhe é remetida, destinados á Escola de Minas de Ouro Preto;

Do veterinario deste ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo, para ser debellada a epidemia da febre aphtosa, no municipio de Monte Alegre, no Estado do Rio de Janeiro;

Do mesmo, para que attenda, com urgencia uma reclamação do coronel João Pereira de Moraes, em Santa Maria do Rio Grande, no Estado do Rio de Janeiro, onde está grassando a febre aphtosa;

Do auxiliar tecnico deste ministerio, Dr. José Amandio Sobral, para a extincção da praga de gafanhotos, em S. José do Calçado, no Estado do Rio de Janeiro;

Do mesmo, para a extincção da praga de gafanhotos em Tres Irmãos, no Estado do Rio de Janeiro;

Do Ministerio da Fazenda, para o despacho na Alfandega desta Capital, livre de direitos, dos materiaes destinados á Escola de Minas de Ouro Preto e constantes da nota que lhe é remetida;

Do director geral da Imprensa Nacional, para que sejam enviados a esta secretaria, por conta deste ministerio, varios exemplares do *Diario Official* dos mezes de setembro, outubro e novembro deste anno.

Requerimento despachado

Aydano de Seixas Martins Torres, pedindo indemnização das despesas a fazer com a importação de duas eguas de raça Holstein para a Granja Esperança, Estação de Alcantara, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado do Rio de Janeiro, encomendada na Europa por intermedio da casa Herm Stoltz & Comp.—Estando esgotada a verba votada para este serviço no presente exercicio, não poderá o Governo indemnizar as despesas

de importação dos animaes a quo se refere o requerente.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de novembro de 1909

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Tendo o Governo resolvido iniciar desde já a execução dos decretos rs. 7.672 e 7.673, de 18 do corrente, pelos quaes foram creadas a Directoria de Meteorologia e Astronomia e a Secção de Publicações e Bibliotheca, consulto a V. Ex. si, de conformidade com o art. 5º da lei n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906, pode ser aborto a este ministerio o credito especial de 95:396\$364, para occorrer ás despesas com os serviços a que se referem os mencionados decretos, sendo 40:330\$ para pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e 46:06\$664 para pessoal e material da Secção de Publicações e Bibliotheca, inclusive necessario para os trabalhos da mesma secção que tiverem de ser executados na officina typographica da Directoria de Estatística.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

—Ao Tribunal de Contas, remetendo, já justificada, a conta de Sebastião Alves Ribeiro, na importancia de 3:953\$20, proveniente de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do mez de maio do corrente anno (aviso n. 293).

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que no Thesouro Federal, seja entregue ao Sr. Fernando de Séguier, que está servindo interinamente de director do Posto Zootecnico Federal, a quantia de 5:016\$ para occorrer a despesas de que foi incumbido, relativas á mencionada directoria (aviso n. 294);

Pedindo que sejam feitos os seguintes pagamentos:

A' «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» da quantia de 70\$, em que importa a conta que se lhe remette do fornecimento de um medidor e sua collocação no Museu Nacional, em junho do corrente anno (aviso n. 293);

A' «Soc. G. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» da quantia de 327\$156, em que importa a conta que se lhe remette de trabalhos e fornecimentos de gaz ao Museu Nacional no terceiro trimestre do corrente anno (aviso n. 293);

A C. H. Pratt, da quantia de 450\$, em que importou uma machina de escrever fornecida á Directoria Geral de Estatística em outubro passado, para trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910, (aviso n. 291);

A Fernandes Malmo & Comp., da quantia de 240\$, em que importa a conta que se lhe remette de fornecimentos feitos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em setembro ultimo e concerto de instrumentos do mesmo estabelecimento, (aviso n. 290);

A Francisco Vilmar e outros, da quantia de 1:123\$900, em que importam as contas que se lhe remetem de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, nos mezes de junho e julho, (aviso n. 289);

Das contas que se lhes remetem, na importancia total de 2:193\$, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de abril e junho do corrente anno (aviso numero 288);

A J. P. da Cunha Pinto, da quantia de 160\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo (aviso n. 287);

A Fratelli, Martinelli & Comp., da quantia de £ 1.197 e 10 schillings, ou 10:644\$444, em quanto importam as inclusas contas de

passagens fornecidas a imigrantes chegados nos mezes de junho e julho do corrente anno (aviso n. 286).

Dia 23

Ao Tribunal de Contas:

Restituindo, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatorios, as contas de despesas miudas feitas pelo porteiro da secretaria de Junta Commercial desta Capital, Herculano de Melo Fragoso, nos mezes de julho e agosto do corrente anno (aviso n. 304).

Comunicando que o engenheiro João Paulo Ferreira Dias exercia o cargo de ajudante do nucleo «Lauro Müller», em Santa Catharina, tendo sido removido, por portaria de 30 junho proximo passado, para igual cargo no nucleo «Alfonso Penna», donde foi exonerado em 20 de agosto do corrente anno e remetendo as folhas dos vencimentos do mesmo engenheiro, relativas aos mezes de julho e agosto proximos passados, que deixaram de acompanhar o aviso n. 29, de 13 de setembro ultimo (aviso n. 303).

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitado que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Das contas que se lhes remetem da Lenzinger & Comp., na importancia total de 164\$100, relativas ao fornecimento feito á Directoria do Jardim Botânico, nos mezes de julho e agosto do corrente anno (aviso n. 300).

A Francisco Vilmar, da quantia de 38:010\$883, em que importam as contas que se remetem provenientes do fornecimento á Directoria Geral de Estatística, em setembro ultimo, de objectos para os trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910 (aviso n. 293);

Pedindo providencias affim de que a cada uma das delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, seja, por telegramma, posto á disposição do ministerio, o credito de 15:806\$, para attender ás despesas de installação das Escolas de Aprendizes Artífices creadas pelo decreto n. 7.566, de 23 do setembro ultimo; comprehendendo-se entre essas despesas tanto o que se referir ao pessoal como a material (aviso n. 299);

Pedindo que, por telegramma e por conta do credito suplementar á verba VI, artigo XV, da vigente lei organica, aberto pelo decreto n. 7.678, de 20 do corrente, sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal, abaixo indicadas, os seguintes creditos, na importancia total de 1.646:975\$543:

A' Delegacia do Espirito Santo, 70:000\$000;

A' Delegacia de Minas Geraes, 176:975\$548;

A' Delegacia do Paraná, 950:000\$000;

A' Delegacia de Santa Catharina, 250:000\$;

A' Delegacia do Rio Grande do Sul, 200:000\$000;

Da quantia destinada á Delegacia de Minas Geraes, 130:000\$ deverão ficar á disposição do respectivo inspector do Serviço de Povoamento, para attender a pagamentos que estão a seu cargo; e 46:975\$548 deverão ser postos á disposição do Governo do Estado, como auxilio que lhe é devido pela função do nucleo «Vargem Grande», de conformidade com os arts. 52, n. V; e 53 das Bases Regulamentares, approvados pelo decreto de 19 de abril de 1907.

As demais quantias destinam-se todas ao custeio de serviços, que correm por conta da mesma verba 6ª e deverão ficar á disposição dos inspectores do Serviço de Povoamento, nos Estados acima indicados (aviso n. 301).

—Remetendo para os fins convenientes, a folha dos vencimentos, relativa ao mez de agosto proximo findo, do agruppador Lauro Prats, auxiliar do nucleo «Alfonso Penna» em serviço na Directoria do Povoamento (aviso n. 302).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro em 23 do corrente o Sr. D. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.653, de 24 do corrente, adiantamento de 365:000\$ ao engenheiro Oscar Trompowsky, para occorrer ao pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Minas e Rio;

N. 2.562, de 13, pagamento de 5:652\$ a Heilm, Stoltz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto findo;

N. 2.623, de 22, idem de 3:933\$900 a diversos, idem para o deposito central de Inspeção Geral das Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.575, de 17, idem de 101:619\$555 a Ibirocahy & Comp., de trabalhos executados na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em maio deste anno;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Avisos:

N. 285, de 20 do corrente, adiantamentos de 60:000\$ e 20:000\$, aos Srs. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho e Samuel Gomes Pereira, para attender a despesas com a fundação de nucleos coloniaes, no corrente exercicio;

N. 246, de 17, idem de 550\$900 aos Srs. Mario Souza e João Bezerra, de trabalhos extraordinarios para o Observatorio do Rio de Janeiro, em setembro ultimo;

N. 106, de 9 de outubro deste anno, idem de 1:300\$, a Frederico Figner de duas machinas de escrever fornecidas ao Gabinete o á 3ª Secção desta secretaria de Estado;

N. 272, de 22 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Divisão do Serviço de Povoamento do solo, como auxilio para aluguel de casa, nos mezes de setembro e outubro passados.

—Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso—N. 4.617, de 22 do corrente, idem de 9:631\$522 a diversos, de fornecimentos ás colonias de Alienados, em outubro findo;

—Ministerio da Fazenda.—Officios.

N. 2.112, da Imprensa Nacional, de 9 do corrente, pagamento de 182:700 a Light and Power, de energia electrica fornecida a esta repartição, em outubro findo.

N. 1.121, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de julho ultimo, idem de 57\$, á mesma Companhia, idem, idem, em junho ultimo deste anno.

N. 120, da Camara Syndical dos Corretores de Fundas Publicas, de 12 do corrente, idem de 800\$, ao Barão do Amparo, pelo aluguel do prédio á rua da Candelaria n. 21 vencido em 31 de outubro findo.

N. 164, da Delegacia no Paraná, de 20 de julho ultimo, idem, de 238\$, no Thesouro Federal, ao escripturario Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, como indemnisação da passagem.

N. 163, idem, de 3 de setembro deste anno, credito de 150:900 á dita delegacia, para pagamento a João José da Fonseca, de substituição de sellos, individualmente pagos, na qualidade de alfores voluntario da Patria.

—Requerimentos:

Do Thomaz Ignacio de Souza Guimarães, pagamento de 75\$268, divida de 1908.

Do Bratiz de Mello & Comp., idem de 22 do idem de 1907.

Antonio Corrêa de Freitas Gama, idem de 251\$, idem.

Severino Ferreira de Souza, idem de 31\$, idem de 1908.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela apresentação do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto de 23 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentados na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893 e art. 7º, parágrafo unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de novembro de 1909

Presidencia dos Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.919—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Agapito Rangel; aggravado, L. C. Irvine.—Negaram provimento unanimemente.

N. 1.920—Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, Candido Rangel; aggravado, L. C. Irvine.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 726 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Joaquim Gonçalves Martins; appellada, Companhia de Seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Deiam provimento, para, reformando a sentença appellada, mandar liquidar na execução o quantum da condemnação.

Suspeito o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 938 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, commendador José Ferreira Guimarães; appellados, Terra & Irmãos.—Deram provimento em parte para, reformando a sentença appellada, absolver o réo do pedido no tocante á conta de fl. n. 9, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco e Pedreira, que negaram provimento *in totum*, tendo o Sr. desembargador Gabaglia votado, quanto ao acrescimo de obras, no sentido de ser o quantum liquidado na execução, e pela procedencia da reconvenção, em parte; e o Sr. desembargador Celso Guimarães, pela improcedencia da acção *in totum*.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.924 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.926 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.933 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

NOVO SORTEIO

Carta testemnhavel

N. 251 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

N. 1.922.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.427 e 1.932.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.838, 1.896, 1.912 e 1.923.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 970 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 791 e 449 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 478 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

N. 492 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 486 e 1.097 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 248 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 810, 831, 1.015 e 1.205 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

N. 639 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 632, 636, 652 e 687 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

DESPACHOS DO JUIZ 1º SUPLENTE, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 26 de novembro de 1909

Ações ordinarias

Autor, Bento Alvarez Branco; réos, José Alvarez Branco e sua mulher Maria Augusta Mendes.—Condemnados os réos no pedido juros da mora e cusas e mais os prejuizos, perdas e danos que se liquidarem na execução.

Autor (appellado), Hermes S. Porfirio; réo (appellante), Otavio Bezerra de Menezes; —Recebida a appellação nos seus regulares efeitos.

Ação summaria

Autor (appellado), José Alvarez Branco; réos (appellantes), Honorina Rodrigues Bello e seu marido Antonio Pereira Bello. — Recebida a appellação no efeito devolutivo.

Despejo

Autor, Luiz Henrique Stille; réos, Frederico Mariano Machado e outros.—Indeferida a petição de fls 15 e recebida a excepção de fls 23 como embargos.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de uma terça parte do predio sito á rua Barão de São Felix n. 19, pertencente em usufructo á D. Fausta Vianna de Aguiar

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 11 3/4 da manhã no edificio do Forum, a rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e offercer acima da avaliação, a terça parte do predio sito á rua Barão de S. Felix n. 17, pelo valor de 2:933\$334, que representa o abatimento de 20 % de 3:616\$556, pertencente, em usufructo, a D. Fausta Vianna de Aguiar. Este predio que foi avaliado por 11:000\$000, cuja terça parte no valor de 2:933\$334, reduzido pelo abatimento de 20 %, é pertencente, em usufructo, á D. Fausta Vianna de Aguiar, por disposição testamentaria de sua finada mãe D. Fausta Pereira Vianna de Aguiar, vae á praça a requerimento da mesma usufructuaria, visto se achar o immovel em estado de ruinas e em debito de impostos e penhas d'agua, e não ter a usufructuaria recursos para a sua reconstrução e para o pagamento das dividas, tendo como a venda concordado o herdeiro da meá-propriedade, Raul João de Castro e o Dr. Curador do Resíduos, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escripto que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobralo. Caso, porém, não haja licitantes para o preço da avaliação, será a terça parte do dito immovel vendida pelo maior lance que for alcançado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para a publicação no *Diário Official e Jornal da Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juiz da Provedoria e Resíduos, em 22 de novembro de 1909. E eu *Alfredo José Pin'o*, escripto inferior, subscrevi.—
Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil a João Alves de Moraes e sua mulher D. Lydia Gomes de Moraes, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escripto que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente o Banco Hypothecario do Brazil, cessionario do Banco da Republica do Brazil, e como executados João Alves de Moraes e sua mulher, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no executivo hypothecario que move contra João Alves de Moraes e sua mulher, que, tendo passado em julgado a sentença

que considerou subsistente a penhora dos bens hypothecados, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digno ordenar a primeira praça dos referidos bens, passando-se para esse fim os respectivos editaes com o prazo e as formalidades da lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 20 de novembro de 1909. *Raul Camargo*. (Estava legalmente sellada). Despacho.—Sim, em termos. Rio, 23 de novembro de 1909. *J. Costa*.—Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 21 de dezembro proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os bens hypothecados e constantes do auto de penhora junto aos autos, a saber: Propriedades rurais denominadas—Cafundó e Boa Esperança—, situadas no Districto de Quatis, Termo de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com todas as suas benfeitorias, accessões naturaes e industriaes, servidões e dependencias, a saber: Sitio do Cafundó, contendo 25 alqueires de terra em capim dividindo-se por seus diversos lotos com Apriizio Barbosa Lima, com a viuva Illuminata Ferreira Avida, com a viuva e herdeiros de Salvador Barbosa Lima com Dinarte Monteiro e com quem mais de direito. O sitio «Boa Esperança», contendo 33 alqueires de terras, mais ou menos, em lavouras, pastos e capoeiras e um alqueire, mais ou menos, em matto; 10.000 pés de café, mais ou menos; 1 1/2 alqueires, mais ou menos, de planta de milho, cerca de meio alqueire de arroz, plantado; casa de morada coberta de telhas e assombrada com quatro janellas de frente e uma porta, na margem da estrada; uma outra casa coberta de telhas na lavoura e ainda outra casa no terreiro; dividindo-se esta situação por seus diversos lados com a estrada com o coronel José Leite Nogueira, com herdeiros de Antonio Rodrigues Borges, com José Francisco Marins, com Antonio Cordeiro, com Eustachio Pereira Rangel e com quem mais de direito; um relógio de caixa, um catre, uma mesa pequena para jantar, dois bancos; seis cafoiras em máo estado e um armario velho. Estes bens vão a e-a praça pelo preço de 34.000\$, importância do valor dado por commun accôrdo das partes na respectiva escriptura de hypotheca junta aos autos. E quem as mesmas quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima d'signados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de novembro de 1909. Eu Juiz Gomes da Silva escrevente juramentado subscrevi no impedimento do escrivão.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de F. Pirassinunga (fallecido)

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. Pirassinunga (fallecido), que era estabelecido no commercio de chapros á rua do Ouvidor n. 120, a requerimento de Roberto Buzzone & Comp. na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito do 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Roberto Buzzone &

Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. Pirassinunga (fallecido), que era estabelecido á rua do Ouvidor n. 120 por sentença deste juizo de 23 de novembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 17 de setembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Roberto Buzzone & Comp., residente á rua da Carioca n. 42, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhando do respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da Lei n. 2021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 21 de novembro de 1909. Eu, Durio Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Mathias Pereira & Comp. a Albino Jose Machido, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da segunda pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de oito dias, que no dia 27 do corrente mez, logo depois de finda a audiencia, o official servindo de porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, onde funciona este juizo; os bens seguintes: 14 mesas pequenas de pinho, duas ditas, grandes, de pinho; 62 cadeiras austriacas com assento de palhinha; um etagère de mogno, um guarda-comida, uma escrivaninha e balcão de pinho de riga, uma armação envidraçada, uma geleira de pinho, dois cabides com braços de metal, uma armação com vidros embasados, um espelho com moldura dourada, um dito, dito, dito, um relógio de parede—cinco duzias de pratos fundos de granito, 12 moringues de barro, 10 duzias de talheres, 10 galheteiros de metal, um fogão n. 1, tres panelas de ferro, dois caldeirões n. 1, uma pipa vazia. Tudo vendido por setecentos e setenta mil réis. Esses bens são pertencentes a uma casa de pasto de 1ª ordem; acham-se no predio da rua de S. Pedro n. 51, podendo ser vista a avaliação de cada um dos objectos no cartorio da 2ª Pretoria. Quem os mesmos quizer arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa, affixados no lugar do costume e juntos aos autos. Esses bens deixaram de ir á praça no dia 10 do corrente, conforme foi annuciado, por impedimento poderoso do juizo, pelo que foi publicado de novo para a audiencia de 27. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo ausente Laureano de Nascimento, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Laureano de Nascimento, brasileiro, solteiro, empregado no commercio, que residia á rua do General Severiano n. 2, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia, findo o dito prazo, de que mandou passar o presente para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1909. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

De citação dos réos Francisco Gouvêa e Carlos Primo, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital são citados e chamados a este juizo os réos Francisco Gouvêa, português, pescador, que residia em Copacabana, e Carlos Primo, italiano, operario, que morou na Villa Ipanema n. 8, para comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 8, dentro do prazo de 20 dias, afim de se verem processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. Promotor Publico Adjunto, sob pena de serem processados e julgados á revelia, findo o dito prazo, de que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1909.—Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

NOTICIARIO

Escola Nacional de Bellas Artes—O resultado dos exames effectuados no dia 23 do corrente foi o seguinte:

Curso preparatorio de architectura—1º anno—(Noções de topographia e desenho topographico)—Aprovados: plenamente, Armando Alves de Faria, Lothar Kastrup e Clodoaldo Augusto da Souza Gouvêa. Um não compareceu.

Curso geral—3º anno—(Perspectivas e sombras)—Aprovados: plenamente, Manoel Henrique de Lima, Raymond de Miranda Leão, D. Adelaide Lopes de Souza Gonçalves, D. Arinda da Cruz Sobral e D. Dinorah Carolina de Azevedo. Tres não compareceram.

1º anno—(Desenho geometrico)—Aprovado plenamente, Fernando Nerou de Saupai.

Obituario Foram sepultadas, no dia 24 de novembro de 1909, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	29
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	26
Indigentes.....	14

Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m A. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	763.19	26.9	29.2	26.6	20.59	Meio nublado	Bom	NW	3	..
Uberaba.....	758.08	23.6	25.5	21.0	16.31	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Victoria.....	757.88	23.1	26.1	22.5	19.89	Nublado	Incerto	S	4	Nevoeiro baixo
Barbacena.....	753.26	21.0	23.2	17.8	15.44	Nublado	Claro	ESE	3	..
Juiz de Fora.....	760.65	22.1	31.2	21.6	16.96	Nublado	Encoberto	S	2	..
Capital (Rio).....	758.72	23.9	24.2	21.7	16.20	Quasi nublado	Bom	NNW	1	..
Campinas.....	757.83	24.2	28.8	16.9	12.21	Quasi limpo	Muito bom	Calma	0	..
S. Paulo.....	757.40	20.4	24.8	17.0	12.34	Limpo	Bom	NE	2	..
Santos.....	757.88	25.8	27.0	20.2	16.43	Limpo	Claro	NE	1	..
Guarapuava.....	756.94	21.5	25.5	7.5	9.59	Limpo	Muito bom	ESE	6	..
Curityba.....	758.31	20.1	27.2	12.9	12.39	Limpo	Muito bom	NNW	1	Nevoeiro tenue
Paranaguá.....	757.08	25.6	26.0	20.6	21.60	Meio nublado	Claro	SSE	1	..
Florianopolis.....	756.65	23.8	24.9	19.0	16.43	Quasi limpo	Muito bom	N	4	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	757.70	26.0	30.0	16.0	12.03	Limpo	—	NW	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	752.34	22.5	24.0	19.0	12.60	Quasi limpo	Claro	N	7	..
Porto Alegre.....	754.55	22.5	25.0	18.1	13.25	Limpo	Bom	NNW	2	..
Cordoba.....	757.00	19.0	26.0	9.0	11.71	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	761.33	19.9	23.2	20.0	8.15	Limpo	Muito bom	S	6	..
Rio Grande.....	753.98	16.8	24.6	16.5	13.65	Nublado	Máo	SW	4	Chuva
Mendoza.....	757.30	19.0	24.0	?	7.52	Quasi limpo	—	W	2	—
Rozario.....	757.60	19.0	20.0	9.0	8.87	Meio nublado	—	SW	6	—
Montevideo.....	755.00	12.0	19.0	12.0	6.77	Quasi nublado	Máo	SSW	4	Chuva
Buenos Ayres.....	752.00	17.0	18.0	10.0	10.08	Quasi limpo	—	W	6	—

OCCURENCIAS

Na Victoria choveu durante o dia e a noite de hontem.

Em Barbacena choveu e trovejou na noite de hontem.

Em Santos garouu ao anoitecer de hontem.

Em Curityba houve nevoeiro na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 7°5 e em Rio Montevideo com 12°4.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/B	°	°	°	m/B					
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.70	28.3	29.2	24.0	18.71	Meio nublado	Bom	SE	1	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.6	23.0	—	Quasi limpo	Bom	ENE	1	—
Aracajú.....	759.23	25.3	30.1	24.5	20.04	Nublado	Encoberto	E	1	Nev. tenuo
S. Salvador.....	758.88	27.0	27.8	23.8	22.92	Nublado	Encoberto	NNE	2	Nev. ten. baixo
Ondina.....	756.50	20.3	27.6	22.6	22.18	Nublado	Sombrio	NNF	1	—
Cacitê.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	757.88	24.3	26.5	24.3	21.47	Nublado	Incerto	N	5	Chuviscos
Cuyabá.....	762.86	28.7	31.3	24.7	23.03	Nublado	Bom	N	1	—
Uberaba.....	757.51	24.9	29.0	19.2	17.18	Limpo	Muito bom	SSE	2	—
Victoria.....	757.43	26.4	27.0	22.6	20.70	Meio nublado	Bom	NE	2	Nev. ten. alto
Barbacena.....	757.71	22.2	24.0	18.5	14.71	Quasi nublado	Muito claro	ENE	2	—
Juiz de Fora.....	760.04	22.6	31.6	20.0	16.14	Nublado	Encoberto	N	2	—
Capital (Rio).....	756.59	24.4	27.0	21.4	18.91	Quasi limpo	Bom	NNW	2	Nev. tenuo
Campinas.....	757.93	23.8	30.1	14.8	10.27	Quasi limpo	Muito bom	Calma	0	—
S. Paulo.....	758.62	20.0	30.9	15.0	12.59	Meio nublado	Bom	S	3	—
Santos.....	759.48	24.1	30.3	19.0	18.36	Nublado	Ameaçador	S	4	—
Guarapuava.....	757.78	22.0	28.0	11.5	10.48	Meio nublado	Bom	SW	2	—
Curitiba.....	759.83	21.2	29.5	14.5	13.40	Meio nublado	Muito bom	ESE	2	—
Paranaguá.....	760.63	21.0	27.8	20.6	15.12	Nublado	Encoberto	S	5	Nevociro
Florianopolis.....	760.05	29.5	27.1	21.7	11.40	Quasi nublado	Ameaçador	S	6	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	757.40	28.0	33.0	20.0	12.43	Limpo	—	NW	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.53	17.5	24.5	17.0	9.03	Limpo	Bom	S	4	—
Porto Alegre.....	763.78	19.0	30.1	16.1	10.51	Limpo	Muito claro	W	6	—
Cordoba.....	765.00	16.0	27.0	11.0	5.51	Limpo	—	S	6	—
Bagé.....	764.77	18.2	27.5	17.6	8.27	Limpo	Muito bom	S	8	—
Rio Grande.....	761.48	15.5	23.7	10.4	9.64	Meio nublado	Bom	SW	5	—
Mendoza.....	765.00	16.0	30.0	11.0	5.51	Limpo	—	E	6	—
Rosario.....	763.40	16.0	19.0	9.0	4.33	Limpo	—	SW	6	—
Montevidec.....	762.40	13.3	15.5	12.0	6.66	Quasi limpo	Máo	SW	6	Chuva
Buenos-Ayres.....	758.90	17.0	27.0	9.0	3.75	Quasi limpo	—	SW	2	—

OCCURRENCIAS

Em Aracajú chuveou na noite de hontem, madrugada e manhã de hoje. Trovejou pela manhã.

Em S. Salvador choveu na noite de hontem e na madrugada de hoje

Na Victoria chuveou em parte da noite de hontem.

No Rio Grande choveu na manhã de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: no Rio Grande com 10°,4 e em Guarapuava com 11°,5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.341

A marca acima consta da palavra OTTO, tendo de cada lado uma estrella. Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta cidade, com negocio de ferragens, adoptaram a referida marca para os seguintes artigos de sua importação: Kerozene, óleo mineral, dito para cylindro, grava patente, gazolina e residuos de óleo de petroleo. Porto Alegre, 13 de setembro de 1909. — *Bromberg & Comp.*

Apresentada ás 2 horas do dia 18 de setembro de 1909. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de setembro de 1909. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Archivada sob n. 1.341, em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 22 de setembro de 1909. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.341, 2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 6\$600 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de setembro de 1909. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Paga ao o fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de setembro de 1909. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recebi. *Octavio F. Teixeira*, official. Certifico que a marca pertencente a *Bromberg & Comp.*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.341, foi depositada nesta Junta, em 4 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.343

A marca acima consta da seguinte: Representa um escudo, dentro do qual se vê desenhado um colono, descalço, com a calça arregaçada, trazendo ao hombro esquerdo uma enxada e um ancinho. O mesmo colono representa tambem trazer o casaco solto sobre o hombro direito e na mão um moringue. No fundo do escudo vê-se desenhado o seguinte: Uma casa, uma lavoura e um vehiculo puchado por uma junta de bois e guiado por uma pessoa, que se acha á frente dos animaes com uma vara sobre o hombro. Na parte superior do escudo vê-se desenhada uma estrella lançando raios para todos os lados. Nas faces lateraes do escudo vê-se desenhadas quatro bandeiras cruzadas, apparecendo abaixo do mesmo escudo as extremidades das lanças das bandeiras, sobre as quaes veem tambem desenhadas dois ramos e uma fita ondulada, onde se lê: «Industrial Rio Granteense de Chapéos». Acima destes dizeres lê-se «Marca Registrada». O abaixo assignado, industrialista estabelecido neste cidade, com fabrica de chapéos de panno para homens, adoptou a referida marca para os chapéos de sua fabricação. — Porto Alegre, 21 de setembro de 1909. — *Oscar Teichmann*.

Apresentada ás 2 horas do dia 25 de setembro de 1909. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 2º de setembro de 1909. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. — Archivada sob n. 1.343, em virtude do despacho da Junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta, Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1909. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.343 2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 6\$600 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Se-

cretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de setembro de 1909. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Paga ao fiscal 1\$. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de setembro de 1909. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recebi, *Octavio F. Teixeira*, official. Certifico que a marca pertencente a *Oscar Teichmann*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.343, foi depositada nesta Junta, em 4 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1909. *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.509

Constantino de Almeida, estabelecido em Villa Nova de Gaia, Portugal, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular. No centro vê-se um painel contendo os dizeres seguintes: (Vinho Finissimo do Porto Authentica Especialidade-Luzitano,) diversas inscrições relativas á qualidade do producto, o fac-simile da assignatura de Constantino d'Almeida e os dizeres (fornecedores da casa real de Bragança-Porto) em volta do painel acham-se diversas medalhas e diplomas de honra. — Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões serve a distinguir o vinho do porto da fabricação e commercio do depositante. — Rio de Janeiro 9 de setembro de 1909. — Por procuração Constantino de Almeida. José Luiz de Souza Amaral Sobrinho. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de setembro de 1909 — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1909. O Secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.512

Dr. D. Jayme & Son, de Philadelphia, representados por seus bastantes procuradores abaixo assignados, veem apresentar a registro a sua marca acima collada, para pilulas contra molestias do figado, a qual consta de um rotulo com duas tarjas lateraes ao alto, contendo um retrato de homem em um melalhão oval e os dizeres em typo grosso «Jayme's Sanative Pills For Liver Complaints» e varios outros em typo miudo, com a assignatura «D. Jayme» imitando manuscrito; marca para ser usada e feita por todo e qualquer processo graphico, em qualquer côr ou tamanho. Feito em tres vias. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909. — Por procuração Braga, Carneiro & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 8 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.512, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam quatro estampilhas no valor de 6\$600 réis. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Estava á margem o sello da Junta Commercial.)

N. 2.520

Constantino de Almeida, estabelecido em Villa Nova de Gaia, Portugal, adopta para distinguir vinhos de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome característico «Cachopa». Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909. — Por procuração de Constantino de Almeida, José Luiz de Souza Amaral Sobrinho. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.520, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

2.521

Chemische Werke vorm Dr. Heinrich Byh, domiciliado na Alemanha e representado por seus procuradores Kowarick & Fischer, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma n. apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo de forma oval, vendo-se no centro duas figuras simbolicas, estando uma sentada e a outra em pé. A referida marca é usada nos artigos seguintes: coalho e preparados de coalho, corante para queijos, corante para mantiga e substancias para lavar animaes, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Em tempo declara que tambem será usada em quaesquer substancias de productos laticinios. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — Por procuração, Chemische Werke vorm Dr. Heinrich Byh, Kowarick & Fischer.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 17 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.521, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.522

Chemische Werke vorm Dr. Heinrich Byh, domiciliado na Alemanha e representado por seus procuradores Kowarick & Fischer, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma n. apresentam a marca acima a qual é consistente em um estreito rotulo branco tendo no centro como característico da marca a palavra Dr. Blumenthal. A referida marca é usada nos artigos seguintes: coalho natural, extracto de coalho, corante de manteiga, corante para queijo, corante de margarina e substancias para lavar animaes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Em tempo declara que tambem será usada em quaesquer substancias de productos laticinios. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 o seguinte: Rio de Janeiro 6 de novembro de 1909. Por procuração Chemische Werke vorm, Dr. Heinrich Byh, Kowarick & Fischer.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do

dia 17 de novembro de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.522 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje— Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.— Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909. O secretario, *Fabio Leal*. Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.440

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir papel para cigarros, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um rotulo com tres quadrangulos, tendo o primeiro o retrato em busto de uma menina dentro de um circulo, acompanhado de uma faixa com o nome característico *Papier Laurita*; no segundo vê-se a figura de um Veado, marca geral já registrada, seguida de um monogramma das letras J. F. C. com uma setta atravessada e abaixo uma faixa com os dizeres «Manufacture de tabacs», superiormente, noutra faixa acham-se as palavras «Hygienique Parfait»; no terceiro lê-se uma breve noticia em idioma francez sobre as qualidades do papel. Esta marca será usada nas capas dos livros que contiverem o papel para cigarros do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—*José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 20 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.440, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 6.444

M. M. Raposo, estabelecido á praça Tiradentes n. 38, adopta, para distinguir a brilhantina de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente de um rotulo de fundo dourado fosco guarnecido de um friso na parte superior e outro na inferior e de bordaduras nos dois lados e tendo ao centro uma flor acompanhada do nome característico *Brilhantina Christalina* e de tres pequenas bordados de cada lado da flor. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.—*M. M. Raposo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.444, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de novembro de 1909:

Em ouro....	155:733\$333	
Em papel....	231:630\$786	387:369\$119
Renda de 1 a 26 de novembro de 1909.....	6.241:057\$020	
Em igual periodo de 1908..	5.284:822\$590	
Diferença a maior em 1909	956:234\$430	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de novembro de 1909

Interior.....	16:709\$510	
Consumo:		
Fumo.....	5:447\$000	
Bebidas.....	5:598\$400	
Phosphoros....	24:000\$000	
Calçado.....	620\$000	
Perfumarias...	172\$000	
E. pharmaceuticas.....	390\$ 00	
Vinagre.....	443\$200	
Conservas.....	510\$000	
Chapéos.....	1:330\$000	
Tecidos.....	10:940\$000	
Registro.....	20\$000	49:490\$600
Extraordinaria.....	6:717\$812	
Deposito.....	331\$000	
Renda com applicação especial.....	670\$261	
		73:919\$183
Renda de 1 a 25 de novembro de 1909.....	1.427:814\$508	
		1.501:733\$691
Em igual periodo de 1908...	1.425:897\$738	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidos nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Fornagens: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e galinhas — preço por unidade e dúzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e roscas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimentícios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos— preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-a, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, re usando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correcional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grando;

12.^a as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13.^a o fornecimento para o grupo 9.^o — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14.^a as propostas para o fornecimento do grupo 10.^o deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15.^a os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16.^a os contratos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém e, á perda da caução, que reverte á Fazenda Nacional;

17.^a para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-ão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1.^a ou 2.^a classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Revisão de jurados

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1.^a vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou pos a interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.531, de 19 de junho de 1905, e para execução do art. 111, do referido decreto, lhe foram remittidas pelas repartições publicas abaixo mencionadas, as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados no anno de 1910, proximo futuro, e assim, nos termos do art. 93 do supradito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste, contra a indvida inscripção, inclusão ou omissão e exclusão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

(Continuado do n. 275)

João Firmo Alves.
João Oliveira.
João Jacintho Vieira.
João Silva de Souza Junior.
João Pereira das Neves.
João Antonio do Rego Cesar (Dr.).
João Rezende Conceição.
João José Gonçalves Souza.
João Carlos de Miranda.
João Baptista Corrêa.
João Fernandes Costa Guimarães.
João Antonio de Faria Amado.
João Barreira Fernandes.
João Evangelista Ferreira Braga (Dr.).
João Alves.
João Corrêa Velho.
João Antonio de Freitas.
João Corrêa.
João Francisco Freixo.
João Jeronimo Oliveira.
João Gomes Sotorino.
João da Costa Nunes.
João José da Penha.
João Pereira da Silva.
João Pereira da Costa.
João Xavier da Silva Ramos.
João Octaviano da Cunha.
João Vicente de Souza Martins.
Juliano Moreira (Dr.).
Julio Augusto Coulomb.

Julio Cezar Moreira de Carvalho.
Julio Moreira Filho.
Julio Luiz José Forain.
Julio Pereira da Motta.
Julio Novaes (Dr.).
Julio da Silveira Lobo.
Julio José Monteiro (Dr.).
Julio de Paula Freitas.
Julio Augusto Figueiredo.
Julio Camacho Crespo (Dr.).
Julio B. da Cunha (Dr.).
Jorge Pinto (Dr.).
Jorge Franco (Dr.).
Jorge da Costa e Sá.
Jorge de Assumpção.
Jorge Gonçalves do Pinho.
Jeronymo Caetano Rebello.
Jeronymo B. Pereira Sobrinho (Dr.).
Jeronymo Mario Gonçalves.
Jeronymo José de Carvalho.
Jeronymo M. de Azevedo.
Jacintho Xavier da Cunha.
Jacintho Victorino Cabral.
Jacintho Alves da Rocha.
Jacintho de Barros (Dr.).
Jacintho Oscar Macedo.
Januario Lucas Gaffrée (Dr.).
Januario Santa Thereza.
Januario Machado.
Julião Amaral (Dr.).
Juno Gonçalves.
Jovino Lopes.
Justiniano Cunha Macedo.
Justino Pereira da Silva.
Juvenal Nouzella.
Juvenal Raphael Espirito Santo.
Josino Mariano da Silva.
James Darey (Dr.).
Leonel Querido.
Leonel Loretto (Dr.).
Leonel Rocha (Dr.).
Leonel Pires Querido.
Leandro Pereira.
Leandro de Almeida Ribeiro (Dr.).
Leandro Ribeiro.
Luiz Eduardo de Souza Araujo.
Luiz Antonio de Oliveira Catta-Preta (Dr.).
Luiz da Costa Lambert.
Luiz de Andrade.
Luiz Augusto Andrade Castello.
Luiz Edmundo da Costa.
Luiz Marcelino Oliveira Coelho.
Luiz Pedro dos Santos.
Luiz de Souza Leal.
Luiz Stampa.
Luiz Vieira de Almeida.
Luiz da Rocha Dias.
Luiz Elidio Bezerra Cavalcanti.
Luiz Tosta da Silva Nunes (Dr.).
Luiz Ramos (Dr.).
Luiz Vianna.
Luiz Felipe de Souza Leão (Dr.).
Luiz Innocencio dos Reis.
Luiz Campos.
Luiz Alvaro da Silva Porto.
Luiz da Rocha Miranda.
Luiz Teixeira de Barros Junior (Dr.).
Luiz Paiva (Dr.).
Luiz Zany.
Luiz Washington.
Luiz Cotardo.
Luiz Soares (Dr.).
Luiz Augusto de Carvalho.
Luiz Corrêa de Oliveira Junior.
Luiz Soares de Souza Henrique Junior (Dr.).
Luiz Pereira de Oliveira.
Luiz L. da Costa Junior.
Luiz Ferreira Franco.
Luiz Manoel de Oliveira Dias.
Luiz Felipe Freire de Aguiar.
Luiz Fagundes Bastos.
Luiz Joaquim Pereira da Silva Junior.
Luiz Teixeira (Dr.).
Luiz dos Santos Mario.
Luiz A. Delphim (Dr.).
Luiz Moreira.

Luiz Ferreira do Nascimento.
Luciano Marques Travassos.
Luciano Corrêa Lima.
Luciano Gualberto (Dr.).
Lafayette B. Rodrigues Pereira.
Lafayette Rodrigues Pereira Filho (Dr.).
Lafayette Rodrigues Pereira (Dr.).
Lafayette Freitas (Dr.).
Levy Fernandes Carneiro (Dr.).
Lincoln de Araujo (Dr.).
Leopoldo Cesar Duque Estrada.
Leopoldo da Cunha Filho.
Leopoldo Lorena.
Leopoldo Prado (Dr.).
Leonidas Detze.

(Continua)

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, sabbado, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame de calculo, mecanica e resistencia dos materiaes, os seguintes alumnos:

Curso preparatorio de architectura
(1.^o anno)

1. Armando Alves de Faria.
2. Clodoaldo Augusto de Souza Gouvêa.
3. Eduardo Armando de Oliveira.
4. Lothar Kastrup.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1909. — O secretario, Diogo Chaireo.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o art. 69 do regulamento em vigor, faço publico que os exames neste Instituto comecam no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 25 de novembro de 1909. — João Coelho Souza e Oliveira, 1.^o escriptuario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO WILSON SONS & C^o., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDO

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Wilson Sons & C^o., Limited, requerido por aforamento os citados terrenos, são coavidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresentalas na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 do novembro de 1909. — Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE 11 TERRENOS COM BEMFEITÓRIAS

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Cassiano Caxias dos Santos requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 45^m,0 de frente á rua Proximo Mataguro;

Cassiano Caxias dos Santos, o terreno com 22^m,0 de frente, nos fundos do lote n. 7, fronteiro á rua dos Boas de Sepetiba;

Francelino Reynaldo Agricola, as terras com 87.450^m², 0 no lugar denominado «Fructuosos», em Lama Preta;

Francisco Victor da Silva, o terreno, lote n. 41, com 44^m², 0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba;

Hermenegildo Alves de Macedo, o terreno, lote n. 13, com 22^m², 0 de frente, á rua Fernanda;

Honorio Ramos dos Santos, o terreno, lote n. 39, com 14^m², 0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz;

Joanna Francisca Teixeira, o terreno, lote n. 6, com 22^m², 0 de frente, no lugar denominado «Gallinheiro», hoje rua de Pay-sandú;

Joaquim de Almeida Pinto, os terrenos, lotes ns. 27; com 44^m², 0 de frente e 28, com 22^m², 0 também de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 1, com 44^m², 0 de frente, á rua Arcia Branca, na linha dos bonds de Sepetiba;

Julietta Joaquina, o terreno, lote n. 54, com 11^m², 0 de frente, á rua do Dr. Felipe Cardoso, Estrada Geral de Santa Cruz;

Pedro de Souza Nogueira, o terreno, lote n. 116, com 11^m², 0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre bemfeitorias nelles existentes, a apresentá-las, no supramencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdnago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE PROPRIEDADE DE H. W. PRITCHARD, EM JURUJUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REQUERIDOS PELO MESMO PRITCHARD.

Por esta Directoria se declara pelo presente edital do 30 dias, a contar da data infra, que, tendo H. W. Pritchard requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentá-las, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada n. 98.039, do valor nominal de 1:000\$, uniformizada, juros de 5 % papel, vie ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de novembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica ns. 4.834 e 4.835, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizada, juros de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de novembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias cotidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—JAB: 1 caixa n. 2, vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Ancora—BS: dez encapados ns. 3.117/26, da mesma procedencia, vapor descarregados em 7 de abril de 1909, consignados a José Villimont.

HBC: 1 caixa n. 5.416, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada a L. F. Julien.

HB: 1 caixa n. 9.537, de Hamburgo, vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

SFC: 3 caixas ns. 4.670/72, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario. Triangulo 82: 1 caixa n. 36.125, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Carlos O. Halfeld: 1 caixa da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Carlos O. Halfeld.

IEG: 1 caixa n. 6.183, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Joseph Bauer.

Losango LD: 1 caixa n. 38, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Leuzinger & Comp.

CMP—GP: 1 caixa n. 12, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Tres triangulos 667: 1 caixa n. 3.191, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Tres triangulos 667: 1 caixa n. 1.269, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada á ordem.

Tres triangulos 66: 3 caixas ns. 3.202/04, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Tres triangulos — 666: 3 caixas ns. 3.206/8, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

B: 1 dita n. 57, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Triangulo — 82 — EM: 1 dita n. 36.124, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFC: 2 ditas ns. 100/101, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

RNS: 1 dita n. 336, da mesma procedencia, vapor, descarga consignada á ordem.

Losango — 1.183 — LH: 2 ditas ns. 1 e 3, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas á Ordem.

RNS: 1 dita n. 335, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Losango — 1.188 — LH: 1 dita n. 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFC: 9 caixas ns. 92, 103/106, 109/110 e 113/114, da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Dr. HC: 1 dita n. 16.785, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario á ordem.

Losango 1.188—LH: 2 ditas ns. 12 e 19, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

SNL: 3 ditas ns. 1/3, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

KNS: 7 caixas ns. 6.228/34, da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Losango 1.188—LH: 16 ditas, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

KNS: 1 dita n. 6.235, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

CFC: 1 dita n. 98, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap. Verde*, descarregada em 30 de abril de 1909, consignada a Carl Noellener.

Tranche da Ordem — MBS: 4 quartolas de vinho, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Motta Bastos

AAC: 1 quinto de vinho de Hamburgo, vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 11 de março de 1909, consignado a Augusto de Almeida Carvalho.

MVI: 1.000 barricas (cimento), de Marselha, vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909, consignadas á ordem.

AL: 1 quinto de vinho, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

GP: 23 bordalezas de vinho, de Fiume, vapor hungaro *St. Anna*, descarregadas em 15 de março de 1909, consignadas á ordem.

MC: 1 sacco (rolha) da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

MIPS: 1 quinto de vinho, do Havre, vapor francez *Ceylan*, descarregado em 15 de março de 1909, a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

AO: 4 quintos de vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Almeida Oliveira & Comp.

CGC: 2 quintos de vinho, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Constantino Graça & Comp.

ZC: 1 bordaleza de vinho, de Livorno, vapor italiano *Chili*, descarregada em 15 de março de 1909, e assignada a Zuian Constantino Christofora.

SC: 5 barris de oitavo, vinhos do Havre vapor francez *A. R. de Genovelly*, descarregados em 22 de março de 1909, consignados a Elias Sellas.

DAC: 6 quintos de vinho, de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

AFA: 2 ditimos, de Bremen, vapor allemão *Bonn*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados á ordem.

EN: 60 caixas (la trilhos), da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

C. Monteiro C: 7 quintos de vinho, de Barcelona, vapor hespanhol *Juan Forques*, descarregados em 31 de março de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp.

Triangulo: 1 caixa n. 6.921, vinda de Southampton, no vapor ingl-z *Clyde*, descarregada em 23 de abril de 1909, consignada á ordem.

Em um losango: AVC: 1 dita n. 1.031, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada a Americo Vaz & Comp.

ASC: 1 caixa n. 275, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

JRG: 2 caixas ns. 31/32, da mesma procedencia, vapor e descarga consignadas a João Ramos & Comp.

Em um triangulo — U: 2 caixas numeros 6.984/85, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—O chefe, A. Antonino de Carvalho Aranha.

Por esta repartição intima-se a Nicolau Luiz Cardoso Guimarães e Julio Corrêa Soares, fiador e afiançado no recurso de contrabando, interposto por este perante o Thesouro Federal, conforme o termo lançado no livro competente, a virem satisfazer o compromisso desse termo, entrando com a respectiva importancia dentro do prazo de 18 horas, visto como foi negado pela ordem do Thesouro do 20 do corrente, provimento a esse recurso, sob pena de, si não for satisffeito tal compromisso, reverter a importancia a renda efectiva, proseguindo o processo os termos legais e serem os objectos que constituiram o contrabando e que foram apprehendidos a Avelino de Azevedo Siqueira vendidos em leilão.

Faz-se esta intimação por meio deste jornal, para todos os effeitos, pela impossibilidade que teve a repartição de encontrar pessoalmente qualquer dos dous citados fiador e afiançado, procurando-os em suas residencias, onde suas pessoas não foram encontradas ou suas presenças foram negadas, conforme consta do certificado competente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de novembro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 10
Lava-doria

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho, faço publico que se acha aberta a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura do grupo n. 10, denominado «Lavanderia».

A inscripção se fará no edificio da segunda secção do Deposito Naval, até o dia 1 de dezembro futuro.

Ninguém será inscripto sem o preenchimento das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. —O secretario, Antonio Jansen Tavares.

Alistamento Militar

8º DISTRITO MUNICIPAL

Estão alistados de accordo com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908 os seguintes cidadãos:

Luiz Marçal de Paiva.
Raul Souto Mayor.
Raul Pereira de Almeida.
Virgilio Masuetreiter Pereira Leite.
Augusto Lopes de Carvalho.
Alcyr Maria de Albuquerque.
Antonio Venicio Dantas Coelho.
Francisco Vianna Santos.
José Affonso Vianna.
João França de Carvalho.
Nelson Pinto.
Platão Henriquo Garcia.
Octavio Maria de Albuquerque.
Paulo José Rabello.
Tancredo Corrêa A. Quintanilha.
Flauzino M. Alves.
João de Cavalheiro.
José Pereira de Castro.
Antonio de Souza Portas.
Gastão de Almeida Graça.
Carlos José Pinho.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.

Ministerio da Guerra

ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta do Alistamento Militar do 21º districto municipal, faz publico que foram alistados durante a semana corrente os seguintes cidadãos, que se tiverem reclamações a fazer, deverão dirigi-las á junta, á Estrada da Freguezia n. 4 (Jacarepaguá):

19. Josué Lopes, trabalhador rural.
20. Zeferino Manso, idem.
21. Raul Paulino, idem.
22. Benedicto Feliciano, idem.

Jacarepaguá — na Capital Federal, 20 de novembro de 1909.—1º tenente J. Araripe Macedo, secretario.—José de Oliveira Gameiro, capitão, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 9º DISTRITO MUNICIPAL

Relação dos alistados durante a semana finda, de 15 a 21 do corrente

(Continuação)

37. José Amorim
38. Aurelio Rizon.
39. Capitulino Rosas.
40. Manuel Alves de Sá.
41. Romualdo Pires.
42. Antonio Henriques.
43. Pedro Occhioni.
44. Affonso Henriques.
45. Jorge Rodrigues da Silva.
46. Anzelo Manhães.
47. José Fernandes.
48. Manuel Dias.

Gavaí, 20 de novembro de 1909,
Capitão Theodomiro Silva.

NONA REGIÃO MILITAR

Deconvocação para o alistamento militar

O major Coriolano d'Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta do Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na casa de n. 90 da rua dos Invalidos.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, o major Coriolano de Alencastro. O secretario capitão Americo Cibril.—Coriolano d'Alencastro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na elegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arren-

damento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham prompts e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente prompts e aparelhados, do sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

- a) Atracação:
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
- b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5
- c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

- d) Taxas de capatazias:
Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas \$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:
Até 30 dias, 1% ao mez.
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

- f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisível do mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minérios de manganês e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, um taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatórios para o arrendatário e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$230

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$030

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira a's navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e de descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctivamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltórios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

tradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-las directamente serão recolhidas nos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI
Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII
São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleiros e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII
Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os potechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o tran porte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX
O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para u dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X
Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI
O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e omissões conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito n.º II, ante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que recebe.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fa-

zer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e instalações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatário apresentará a repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário a mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatário logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas a administração e custeio dos serviços do porto, as de conserva-

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrecadados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatário.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfique e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, si lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXI.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa

clausula, qualquer quo seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Enquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaes quer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempateador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que offercer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou

publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento d'aqueles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até á Prainha;

2º, depois de concluidas as obras, contra-gue ao arrendatario todo o serviço de porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar ».

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levar em ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como tais cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceber-a, fazer o serviço correspondente em quaisquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo cães e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatários são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

«As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas o desembarcadas a bordo ou sobre agra e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo cães, livres das taxas de capatazias?»

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos cães, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

«A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de *carga, descarga e de transporte*, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias?»

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a *taxa total* que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerios.

5ª

«O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario?»

Não, porque taes serviços são supprimidos nos *actuaes armazens da Alfandega*, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

«As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao cães, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se fez claro?»

A clausula VI estabeleço que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos cães, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de *capatazias* e de *transporte*, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da letra f; sendo a de capatazias pelo deposito no cães e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto,

fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou viarem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos cães, não pagarão taxa de *transporte*, mas sim a de *capatazias* sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

«As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do cães novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição?»

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contratante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contratante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos wagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no cães.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, *desde que não entrem ou saiam pela barra*.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nietheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e desarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer logar dentro da bahia, excepto nos cães arredados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou do parecer que, se as applicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o anno vindouro, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Agua-raz, litro.
Alcatrão, litro.
Arruelas, uma.
Bandeira nacional (quatro pannos), uma.
Balde, um.
Brinção, metro.
Brocha, uma.
Balo, um.
Boia patente, uma.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de linho, kilo.
Corrente patente, kilo.
Corrente galvanizada, kilo.
Cabo de peroba para croque e escova, um.
Cabo alcatroado, kilo.
Chadeira de cobre, uma.
Chave ingleza, uma.
Fio de vela, kilo.
Fio Albert, kilo.
Fibra, kilo.
Forqueto, um.
Gesso, kilo.
Graxa, kilo.
Gato singelo, um.
Croque, um.
Garatêa, uma.
Grelha, uma.
Gaxeta patente, uma.
Escovas para tubos, uma.
Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.
Almotolia, uma.
Lanterna, uma.
Fateza, kilo.
Lampeão de mão, um.
Lambós, um.
Estopa, kilo.
Lixa, folha.
Lima mursa, uma.
Lima bastarda, uma.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, metro.
Malho, um.
Manilha, uma.
Véo, kilo.
Oleo Engelbert, litro.
Oleo de ricino, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Potassa, kilo.
Pomada, lata.
Pharol, um.
Pá para carvão, uma.
Pamponilha, kilo.
Papelão Albert, kilo.
Rodo, um.
Raspadeira triangular, uma.
Remo, um.
Signal de panno encarnado, com distico—Serviço Postal—, um.
Sabão, kilo.
Sanefa, uma.
Soda caustica, kilo.
Salva-vidas circular, um.
Tijolo, um.
Tinta patente, kilo.
Tinta verde, kilo.
Tinta preta, kilo.
Tinta branca, kilo.
Tinta azul, kilo.
Tinta roxo-terra, kilo.

Verniz copal e preto, kilo.
Vidros para caldeira, um.
Valvulas de borracha, kilo.
Vassoura de piassava, uma.
Zarcão, kilo.
Ancorote, um.
Lenhã, acha.
Kerozene, litro.
Óleo para lubrificação do motor, litro.
Folha de cobre, uma.
Tela de cobre, uma.
Borracha para junta, uma.
Sola especial.
Alvaiade, kilo.
Alumínio, kilo.
Bandeira com signal de Ministro, uma.
Chapa de bronze escuriada, uma.
Capa encerada, metro.
Copo de lubrificante, um.
Capacho, um.
Elos patentes, um.
Fio de algodão.
Feltro, folha.
Linha de barca, kilo.
Mastro para bandeira com lança de metal um.
Óleo de Colza, litro.
Secante branco, kilo.
Torreia, metro.
Tarraxa, caixa.
Tapete para proa, um.
Correia pello de camello.
Vela para o motor, uma.
Gaxeta de alodão.
Correia dobrada.
Cabo para lima, um.
Vassoura de palha, uma.
Borracha em lençol.
Vela de arame.
Arrebite de cobre.
Martello, um.
Navalha para cortar borracha, uma.
Tarraxa com exconete, uma.
Parafusos para correia, um.
Funil, um.
Tanque de ferro para guardar óleo, um.
Cubo de aço com sete oitavas de grossura, um.
Giz.
Óleo A. B.
Tubo de borracha com 1/2 pollegada, um.
Cervão Cardiff, tonelada.

As propostas devem ser selladas de acôrdo com a lei de sellos em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia de assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quão-quer defeitos que possam occasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas á tinta preta.

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concurrentes propor alteração dos preços, durante o acto de leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j), para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

k) de conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

A abertura das propostas terá logar a 9 de dezembro proximo, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistirem ao acto.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — O ajudante, *Luiz Moreira da Serqueira Braga*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Ministro e para conhecimento dos interessados faço publico que, devilo ao estado da competente verba orçamentaria, não pode ser mais autorizada no corrente exercicio, a introdução de animaes de raça com auxilio deste ministerio.

Directoria do Expediente da Secretaria da Agricultura Industria e Commercio, 23 de novembro de 1909. — *José Crispino Valdetaro*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e á Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;

Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organisadas de acôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal o mediante guia desta directoria a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido

que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Imigratorio, 20 de novembro de 1909. — *Eduardo Mendes Limoziro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	15 17/64	15 1/8
» Pariz.....	\$625	\$635
» Hamburgo.....	\$771	\$785
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	3\$281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 % miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:011\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Ditas idem, de 1909, nom.....	1:003\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1893, nom.....	194\$000
Ditas idem, idem, de 1904, port..	291\$000
Ditas idem, idem, 1901, nom...	291\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	858\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$500
Banco Rural e Hypothecario c/5) %.....	\$250
Dito idem, idem, integ.....	\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	183\$750
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15\$500
Comp. Minas de S. Jeronymo..	14\$250
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	40\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	28\$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	68\$500
Comp. Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	521\$000
Debs. da Comp. Transporte e Carruagens.....	205\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	206\$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 2ª serie.....	207\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie.....	226\$000

Venda por alvord

1 apolice geral de 5 %, 200\$...	200\$000
8 apolices geraes de 5 %.	
1:000\$.....	1:010\$000
12 do Banco de Credito Real do Brazil.....	\$120
100 do Banco Rural e Hypothecario c/5.0 %.....	\$210
100 ditos idem idem, integ.....	\$340
20. ditos do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	80\$000
43 ditos do Banco do Brazil integ	183\$000
38 da Comp. Minas de S. Jeronymo.....	14\$250
15 da Comp. Saueamento do Rio de Janeiro.....	6\$100
20 da Comp. Seguros Argos Fluminense 40 %.....	521\$000
50/50 Consol. do Mosteiro de São Bento 1ª série.....	226\$000

RECTIFICAÇÃO

A cotação official das apolices de Minas Geraes, no dia 25 do corrente, foi 857\$ e não como sahiu publicado.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções integradas da Empresa de Aguas Gizeas, em numero de 5.000, do valor nominal de 100\$000 cada uma, todas nominativas e representativas do capital social de 500.000\$.

Na secretaria desta Camara ficam archivados o exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, Syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções

Paulo Zsigmondy & Companhia

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES

Aos 20 de novembro de 1909, em uma das salas do predio da rua General Camara n. 90, reunidos os subscriptores da sociedade em commandita Paulo Zsigmondy & Comp., representando todo o capital social, o Sr. Paulo Zsigmondy declara que, achando-se reunidos todos os subscriptores, pode-se dar começo aos trabalhos, cabendo aos presentes indicar quem os dirija.

O Dr. Zeferino de Faria propõe para presidir a assembléa o Sr. Dr. João Baptista de Castro, que é unanimemente aceito e, occupando o seu lugar na mesa, convida para secretarios os Srs. José Bodé e João Baptista de Castro Junior.

Informa o Sr. presidente que a actual reunião tem por fim nomear os louvados que devem proceder á avaliação dos bens, cousas e direitos com que entram para a formação do capital social varios subscriptores e nessa conformidade convida a fazerem a respectiva indicação.

O Sr. Theodoro Rombauer apresenta para louvados os Srs. Eduardo Augusto Pacheco, Fernando Svetlik e Arlindo de Moraes Goulart, nomes que são unanimemente aceitos.

Declara o Sr. presidente que, estando preenchido o fim da presente reunião, convocava a assembléa de constituição definitiva para o dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, neste mesmo local e não havendo mais

nada a tratar é encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta em duplicata, uma no livro competente e outra em reparado, ambas assignadas pelo presidente, secretarios e demais subscriptores.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.
—Dr. João Baptista de Castro.—José Bodé.
—João Baptista de Castro Junior.—Theodoro Rombauer.—Cornelio Baptista de Castro.—Carlos Baptista de Castro Junior.—Mario Baptista de Castro.—Louis R. Gray.—Dr. Zeferino de Faria.—Henrique Zettel.—Paulo Zsigmondy.—Dr. Alberto de Faria.

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUTIVA

Aos 23 dias do mez de novembro de 1909, em uma das salas do predio da rua General Camara n. 90, reunidos os subscriptores da sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmondy & Comp., representando todo o capital social, o Sr. Paulo Zsigmondy convida o Sr. Dr. João Baptista de Castro, presidente da anterior reunião, a occupar o seu lugar na mesa, chamando este os secretarios Srs. José Bodé e João Baptista de Castro Junior.

Aberta a sessão, informa o Sr. presidente que a presente reunião tem por fim a constituição definitiva da sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmondy & Comp., conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 21 do corrente e achando-se presentes todos os subscriptores vai dar começo aos trabalhos.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da reunião anterior, realizada em 20 do corrente, a qual é dada por approvada unanimemente, sem debate, por estar assignada por todos os interessados.

O Sr. Paulo Zsigmondy apresenta á mesa o conhecimento de deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro e o contracto social, assignado por todos os subscriptores.

O Sr. Eduardo Augusto Pacheco, um dos louvados nomeados na reunião anterior, para proceder á avaliação dos bens, cousas e direitos com que entram diversos socios para a constituição da sua quota de capital social, apresenta tambem á mesa o respectivo parecer, assim concebido:

«Os abaixo assignados, tendo sido nomeados, pela assembléa do 20 de novembro corrente, avaliadores dos bens, cousas e direitos com que tem de entrar varios socios para a constituição da sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmondy & Comp., depois de minuciosamente procederem ao respectivo exame, dão-lhes os seguintes valores:

Fabrica da rua S. Christovão n. 274 (antigo 114) e rua Barcellos n. 20 (antigo 14), uma machina a vapor horizontal de 80 HP, caldeira systema Cornwall de 150 HP, um motor electrico Marelli de 7 1/2 HP, machinas para fição de canhamo e fabricação de barbante etc., installações de alveamento e tinturaria, transmissões e accessorios;

Fabrica da rua do Vianna n. 18 B, antigo, uma machina a vapor horizontal com expansão automatica, caldeira tubular de 40 HP, machinas para fabricação de barbante, transmissões e accessorios, tudo em perfeito estado: Avaliamos em 320.000\$000.

Privilegio da patente concedida por decreto n. 4.337, de 17 de junho de 1905: Avaliamos em 20.000\$000. Total 340.000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.
—Eduardo Augusto Pacheco.—Fernando Svetlik.—Arlindo de Moraes Goulart.

Procedida a leitura do alludido laudo e sujeito á discussão, é elle approvado unanimemente e sem discussão.

Procede depois o Sr. 1º secretario á leitura do contracto social, que é do teor adiante:

Instrumento de sociedade em commandita por acções que fazem Paulo Zsigmondy, socio solidario e gerente e os commanditarios abaixo assignados:

Os abaixo assignados tem entre si justo e contractado formar uma sociedade em commandita por acções, que se regerá pelas condições abaixo declaradas:

I

A sociedade tem por fim a fabricação e o commercio de cordoalha de todas as especies, a exploração de fibras brasileiras e as industrias congengeres, em um ou mais estabelecimentos, conforme for conveniente.

II

A séde social é nesta cidade do Rio de Janeiro.

III

O capital social é de 500.000\$000, que será constituído em dinheiro ou bens e direitos relativos ao privilegio da patente concedida por decreto n. 4.337, de 17 de junho de 1905, sendo 10.000\$ do socio solidario e 490.000\$ em acções no valor nominal de 20\$ cada uma.

§ 1.º As acções commanditarias serão sempre nominativas.

§ 2.º As chamadas de capital serão feitas pelo solidario, á proporção que o exijam as necessidades sociaes, livre aos accionistas integralizarem suas acções, percebendo neste caso juros á razão de 6 % ao anno sobre as entradas facultativas, que serão pagas semestralmente, quando a sociedade não distribuir dividendos equivalentes.

§ 3.º A sociedade poderá contrahir empréstimos, para o que fica autorizado o socio solidario, precedendo audiencia dos fiseaes, quanto ás condições, juros, amortizações, resgates e garantias pignoraticias ou hypothecarias desses empréstimos.

§ 4.º No caso de emissão de titulos preferenciaes (debentures) fica o solidario desde já autorizado a fazer a nas seguintes condições: o emprestimo até o valor do capital social, o prazo de vinte annos, typo de 95 %, juro nunca maior de 8 % ao anno e podendo dar em garantia hypothecaria os bens sociaes.

IV

A firma ou razão social é Paulo Zsigmondy & Comp. e só poderá ser usada nas operações sociaes.

V

O agente solidario é Paulo Zsigmondy, que fica investido de todos os poderes necessarios para praticar qualquer acto ou operação que se entender com o fim social.

§ 1.º Em ausencia do socio gerente far-se-ha elle substituir, sob a sua responsabilidade, por pessoa de sua confiança, correndo por sua conta quaesquer depezas extraordinarias com o seu preposto.

§ 2.º O solidario não está inhibido de, com os proprios recursos ou dos que puder dispôr, subscrever ou adquirir acções da sociedade.

§ 3.º O obito do socio gerente não importará a dissolução da sociedade, que proseguirá nas operações sociaes com o novo solidario que o substituir.

VI

Haverá uma assembléa geral annual, nunca depois do mez do março, em que os commanditarios se reunirão, para ouvir e deliberar sobre o parecer dos fiseaes, o inventario e estado social e para eleição dos fiseaes e supplentes.

§ 1.º O anno social terminará em 31 de dezembro.

§ 2.º A primeira assembléa ordinaria só se reunirá em 1911.

§ 3.º As assembleias serão presididas pelo accionista para esse fim aclamado, que convidará os secretários.

§ 4.º Cada acção dá direito a um voto e a deliberação será tomada por maioria dos votos presentes.

§ 5.º Os accionistas poderão se fazer representar por procurador, na forma da lei.

V.1

Os fiscaes serão três e três suplentes, que os substituirão na ordem em que forem eleitos ou mencionados na acta, podendo ser renovado o mandato.

§ 1.º Os fiscaes em exercicio perceberão a quantia de 100\$ mensaes.

§ 2.º Até a reunião da primeira assembleia geral ordinaria servirão de fiscaes os Srs. Drs. João Baptista de Castro, Theodoro Rombauer e Louis R. Gray e de suplentes os Srs. José Bodé, Dr. Ziffer no de Faria e João Baptista de Castro Junior.

VIII

Dos lucros verificados serão deduzidos:

§ 1.º Em primeiro lugar:

- a) as despesas de custeio;
- b) os juros dos empréstimos e respectiva quota de amortização;
- c) 2 % sobre o valor dos edificios;
- d) 10 % sobre o dos machinismos e utensilios;

e) 5 % para fundo de reserva até este atingir a somma de 25 % do capital.

§ 2.º Do que restar será distribuido até 6 % para dividendo do capital realizado.

§ 3.º Do excessos que houver caberá:

a) 30 % para o socio solidario, que poderá retirar, por conta, até a quantia de 2:000\$ mensalmente;

b) 10 % no maximo para o pessoal tecnico e do escriptorio, como gratificação a distribuir a juizo do socio solidario, de accordo com o conselho fiscal e aprovação da assembleia geral.

§ 4.º O saldo que ficar terá o destino que resolver o solidario, de accordo com o conselho fiscal e aprovação da assembleia geral.

§ 5.º O dividendo será distribuido semestralmente.

§ 6.º As quotas para amortização e para o fundo de reserva, mencionadas neste artigo, letras c), d) e e), só começarão a effectuar-se do segundo anno social em diante.

IX

O presente contrato vigorará pelo prazo de vinte annos, podendo ser prorogado, mediante resolução da assembleia geral.

Assim, justos e contractados, assignam o presente e outro de igual teor, para os devidos effectos.

Sujeito á discussão é o mesmo contracto approvedo unanimemente.

Multa o Sr. presidente proceder á leitura do conhecimento de deposito da quantia de 16:000\$, feito no Thesouro Federal, que vae aleante transcripto na sua integra:

«N. 4.480 — Thesouro Federal — N. 4.893, 1909. A fls. 2) do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por dezesseis contos de réis recebidos do Sr. Paulo Zsigmondy, correspondentes a 10 % sobre o capital, em dinheiro, de 169:000\$, com que se vae organizar a sociedade em commandita, por accões, Paulo Zsigmondy & Comp., 16:000\$000. E, para constar, se deu este, assignando pelo thesoureiro geral comm'ço escrivão, Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. — Pelo escrivão, *E. R. Araújo*, 4º escriptorario.»

O Sr. Paulo Zsigmondy declara que, no intuito de dar á sociedade uma organização segura, teve de fazer varios contractos. Foi assim que realzou com os proprietarios dos edificios em que ficava actualmente a fabrica o arrendamento que passa a ler.

Outrosim, no intuito de evitar que nos actuaes edificios da fabrica se fosse e tabelecer um concorrente, pois tencionava mandal-a para outro local, conveniou com os mesmos proprietarios fazer-lhes uma bonificação nos termos do ajuste que lê. Entendo do seu dever apresentar estes contractos á assembleia, para que ella obteham a sua approvação.

Por proposta do Sr. Louis R. Gray são approvedas ambas as resoluções tomadas pelo Sr. Paulo Zsigmondy, a quem foi tambem dada autorização para adquirir pelo preço do custo e assumir a respectiva responsabilidade do pagamento a materia prima, producto manufacturado e material existente na fabrica.

O Sr. Paulo Zsigmondy agradece aos Srs. accionistas a prova de confiança que lhe é dada, associando-se a esta organização, á cuja testa se vae collocar, e espera que os seus esforços sejam coronados de bom exito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara definitivamente constituida a sociedade em commandita por accões Paulo Zsigmondy & Comp. e, agradecendo a honra que lhe foi dada de dirigir os trabalhos desta assembleia, suspende a sessão, emquanto se escreve esta acta, que é, depois de reaberta a sessão, lida, submetida á discussão e unanimemente approveda, lavrando-se da mesma dois exemplares, um no livro do presente e outro em avulso, ambos assignados pelo presidente e todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. — Dr. João Baptista de Castro. — José Bodé. — João Baptista de Castro Junior. — Theodoro Rombauer. — Cornelio Baptista de Castro. — Carlos Baptista de Castro Junior. — Mario Baptista de Castro. — Louis R. Gray. — Dr. Zeferino de Faria. — Henrique Zetel. — Paulo Zsigmondy. — Dr. Alberto de Faria.

Lista dos subscriptores de accões

Dr. João Baptista de Castro.....	25
Maria Cecília de Castro.....	54
Luiz de Castro.....	25
Pedro de Castro.....	25
Rodolpho Baptista de Castro.....	131
Theodoro Rombauer.....	200
Christina Rombauer.....	33
Theodoro Rombauer.....	25
Maria de Castro Bodé.....	66
José Bodé.....	40
João Baptista de Castro Junior.....	131
Cornelio Baptista de Castro.....	131
Mario Baptista de Castro.....	131
Raul Baptista de Castro.....	131
Louis R. Gray.....	100
Henrique Zetel.....	100
Dr. Zeferino de Faria.....	10
Paulo Zsigmondy.....	800
Zoltán Jenovay.....	83
Geza Zsigmondy.....	27
Dr. Frederico Liedemann.....	23
Viúva Guilhermina Liedemann.....	17
Rosa Liedemann.....	17
Dr. Alberto de Faria.....	125
	2.450

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão da hje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.318, os seguintes documentos relativos á constituição da sociedade em commandita por accões, sob a firma Paulo Zsigmondy & Comp.: o seu contracto; as actas de suas assembleas preparatórias e de definitiva constituição, realizadas em 20 e 23 do corrente, que votaram, approvedo-as unanimemente; a nomeação de tres louvados, para avaliarem as quotas, bens e direitos que entram como parte do seu capital e o respectivo laudo apresentado pelos ditos louvados avaliando os referidos bens em 340:000\$; a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de accões e entradas de cada um; o documento comprobatorio do pagamento do sello devido sobre o seu capital e uma publica forma do certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, de 16:000\$, decima parte de seu capital em dinheiro.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.872 *Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho de propulsão para barcos ou navios» para que pte de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil. N.º 5.872 de 1909. Inventor: Krasnikoff, domiciliado em São Petersburgo, Russia*

O objecto da presente invenção é um appareho de propulsão para barcos ou navios, comportando uma série de pás de propulsão, supportadas por orgãos flexiveis sem fim dispostos de cada lado do barco e animadas de um movimento de translação appropriado, sendo estas pás articuladas aos ditos orgãos flexiveis e mantidas em uma posição perpendicular á sua direcção de movimento na agua, por biellas, das quaes uma das extremidades é articulada a uma peça fixada ao orgão flexivel correspondente e a outra á pá.

Com o fim de alliviar os orgãos flexiveis de uma fadiga exaggerada e de assegurar a rectidão do movimento das pás, tem-se previsto guias especiaes, recebendo estas guias raldanas de rolamento levadas pelas pás por meio de extensões appropriadas.

No desenho junto, da o titulo de exemplo estão representadas duas fórmulas de execução da invenção, e, neste desenho: a fig. 1 mostra uma vista em alçado schematica com corte parcial da primeira forma de execução; a fig. 2 é uma vista em alçado de frente de uma pá e dos orgãos adjacentes, alguns dos quaes são representados em corte; a fig. 3 representa uma vista em alçado schematico de um barco munido do novo dispositivo de propulsão; as figs. 4 a 6 mostram detalhes do appareho; a fig. 9 é uma vista em alçado lateral de uma forma de execução modificada do dispositivo, emquanto que, finalmente, a fig. 10 representa uma vista em alçado de frente da mesma.

O dispositivo de propulsão compõe-se de dois ou mais orgãos flexiveis 1, 2, taes como, por exemplo, cadeias curvando-se sobre rodas de cadeia 3, 4 montadas sobre voios 5, 6 supportados por munhões appropriados. As cadeias ou outros orgãos flexiveis 1, 2 levam, em intervallos regulares, por meio de peças 7 e de charneiras 8, pás 9, que constem dos orgãos de propulsão propriamente ditos. Estas pás são mantidas na posição exigida, isto é, na posição perpendicular á sua direcção de movimento na agua, por biellas 10 articuladas de um lado ás pás 9 e do outro lato ás peças 11 fixadas ás cadeias a uma distancia appropriada, atraz das peças 9 que levam as pás. Quanto os orgãos flexiveis são constituídos por cadeias, as peças 7, e, de uma maneira analoga, as peças 11, são fixadas a elles da maneira representada pela fig. 4, em alçado lateral, e pela fig. 5, em corte vertical. Assim como o mostram estas

figuras, a peça 7 possui um anel 12 ajustado sobre um dos fuzis, ou feito de uma peça com elle. Si, pelo contrario, os órgãos flexíveis 1 e 2 são constituídos, por exemplo, por cabos 1, a manga 13 do corpo 7 rodeia o cabo 1' sobre todo o seu contorno e, para tornar a ligação entre a manga 13 e o cabo 1' mais íntima e mais sólida, fixa-se á alma do cabo 1' uma especie de ancinho 14, cujas pontas 15 fazem saliência do cabo e se encastram no corpo da manga 13.

A fixação das mangas 13 sobre o cabo 1' póde fazer-se a quente ou a frio.

O aparelho descripto acima é completado por guias parallelepipedicas 16, 17, fixadas a travessas 18, por sua vez fixadas ao fixo do aparelho ou ao lado do casco 19, do proprio barco.

Estas guias apresentam na sua face inferior uma corrediça 20 e servem de via de rolamento a roldanas 21 e 22 montadas sobre um eixo 23 e levadas pela extremidade livre de um braço 24, atravessando a corrediça 20 e fixado de outro lado á pá 9. As peças de articulação 11 levam braços similares 24, cujas roldanas se movem egualmente nas guias 16 e 17 á distancia desejada das roldanas dos braços das pás. As guias 16 e 17 podem affectar a forma de uma curva fechada correspondendo á via geometrica percorrida pelas roldanas 21 e 22, quando o aparelho é posto em movimento ao ar livre, isto é, sem que a agua exerça um esforço sobre as pás. Estas guias podem, contudo, não occupar senão a parte rectilinea inferior do percurso das roldanas 21 e 22, isto é, a parte do percurso durante o qual as pás estão em contacto com a agua.

A fig. 3 mostra schematicamente como o aparelho está instalado sobre o flanco do barco que se trata de propulsião, sendo a linha de fluctuação indicada pela linha X—X. E' claro que um aparelho similar é montado sobre o flanco opposto do navio. Os munhões para os veios 5 e 6 podem achar-se no interior do barco sobre um caixilho ou ainda sobre dous caixilhos diferentes fixados aos cascos 19 do navio. Os veios 5 e 6 recebem o seu movimento de rotação, já directamente da machina do barco, já por intermedio de uma transmissão appropriada. Toma-se facilmente conta de que, no momento em que o aparelho de propulsião é posto em movimento, as suas pás, mergulhando alternativamente na agua e deslocando-se nesta, fazem avançar o navio, como o faria uma série de remos entrando successivamente em acção. As roldanas 21 e 22, deslocando-se nas guias 16 e 17, transmittem ás paredes superior e inferior destas as pressões verticaes transmitidas ás peças 7 e 11 pela acção da agua sobre as pás 9. Estas roldanas 21 e 22 impedem, além disso, todos os desvios lateraes das pás, cuja condução na via desejada é assim garantida de um modo certo.

Vê-se, pois, que o fim das guias 16, 17 é duplo; com effeito, ellas servem, de uma parte, para assegurar a condução das pás de propulsião durante o trabalho do aparelho propulsor, e, de outra parte, para alliviar os órgãos flexíveis 1, 2 (cadeias, cabos, correias, etc.) de qualquer fadiga excessiva que elles deveriam soffrer no decurso do funcionamento do aparelho.

Na forma de execução representada pelas figs. 9 e 10, cada pá comporta hastes formando um quadro 25, 26, 27, 28, cujos lados 25, 26, 27, 28, são prolongados e elevam nas suas extremidades as roldanas 21 e 22. A haste, formando o lado 27, 28 do quadro, passa nas peças 7, fixadas aos órgãos flexíveis 1 e 2, e garante assim a conexão articulada do quadro com os órgãos flexíveis 1 e 2.

As biellas podem ser, tambem, constituídas por hastes, das quaes uma das extremidades

é articulada á peça 11, do órgão flexível correspondente, enquanto que a outra extremidade é curvada em 29 sobre o lado 25, 26 do quadro. Este último póde ser guardado de uma maneira appropriada e fazer assim o officio do pá. O funcionamento desta segunda forma de execução é o mesmo que o da forma de execução descripta acima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Um aparelho de propulsião para barcos ou navios, comportando uma serie de pás de propulsião levadas por órgãos flexíveis sem fim animados de um movimento de traslação appropriada, sendo este aparelho de propulsião caracterizado por serem as pás de propulsião ligados aos órgãos flexíveis por meio de articulações e serem mantidas em uma posição perpendicular á sua direcção de movimento na agua por biellas das quaes uma das extremidades é articulada á pá e a outra á uma peça fixada ao órgão flexível correspondente.

2. Uma forma de execução do aparelho de propulsião, segundo a reivindicação 1, caracterizada por guias 16, 17, rectilneas e estacionarias, destinadas a receber roldanas levadas por extensões das pás e das peças articuladas das biellas aos órgãos flexíveis das guias, tendo o duplo fim de alliviar os órgãos flexíveis de uma fadiga excessiva e de garantir a rectidão de deslocamento das pás na agua.

3.ª Uma forma de execução do aparelho de propulsião, segundo a reivindicação 2, caracterizada por guias 16, 17 affectarem cada uma a forma de uma curva fechada correspondendo á via de movimento das pás, de maneira a guiar estas ultimas durante todo o seu movimento.

4.ª Uma forma de execução do aparelho de propulsião, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizadas por as pás serem constituídas por um quadro rectangular, do qual um dos lados maiores forma o eixo das charneiras que servem para ligar o aos órgãos flexíveis, enquanto que os dous lados menores são prolongados e levam na sua extremidade livres as roldanas do guia, enquanto que as biellas de conexão são articuladas ao lado maior exterior do rectangular.

5.ª Uma forma de execução do aparelho de propulsião, segundo as reivindicações 1 a 4, caracterizada por as partes das articulações, destinadas a serem fixadas aos órgãos flexíveis, serem feitas de uma peça com os fuzis correspondentes, quando os órgãos flexíveis são constituídos por uma cadeia, ou serem ligadas com os fuzis por meio de um corpo anular ajustado sobre o fuzil.

6.ª Uma forma de execução do aparelho de propulsião, segundo as reivindicações 1 a 4, caracterizada por as partes das articulações, destinadas a serem fixadas aos órgãos flexíveis, serem fixadas, quando os ditos órgãos são constituídos por cabos, por meio de uma manga, no corpo da qual penetram os dentes de um ancinho embebido no cabo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 5.873 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na construção dos fornos de incineração de lixo, para que prelenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, George Samuel Baker, domiciliado em Willsden, Condado do Middlesex, Inglaterra*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos na construção dos fornos de incineração do lixo, e tem por fim facilitar a armazenagem de grandes quantidades de lixo em condições taes que não difficulte a descarga

deste nos fornos, e augmentar a intensidade e a continuidade dos fogos. Estes dous fins são attingidos pela disposição geral adoptada nos desenhos juntos e explicada e descripta mais madeante.

Para demonstrar bem claramente a necessidade de realizar disposições especiaes na construção das cellulas de incineração para que sejam capazes de armazenar grandes massas de lixo em um dia, basta observar que uma grelha de 4 metros quadrados póde queimar em 24 horas 20 toneladas, isto é, cerca de 40 metros cubicos de lixo. Devido ás condições em que geralmente se faz o serviço de apanha do lixo, esta grande quantidade deve ser recebida e armazenada no curto tempo de 3 a 4 horas. Portanto deve o deposito ter capacidade de pelo meos 40 metros cubicos, capacidade que deve mesmo ser maior para prevenir as oscillações nas quantidades entregues e os accidentes que podem retardar o serviço de incineração. E assim a largura total de uma cellula desta capacidade será de cerca de 3 metros. Cerca de 4 metros seria uma profundidade commoda para o serviço dos trabalhadores que tem de descarregar este lixo para as bocas do forno á medida que os foguistas o pedem, e que não os force a calcar lixo ou a collocar-se no deposito deste. Seria portanto necessario um deposito de mais de 3 metros de comprimento e cerca de 4 metros de altura (admittindo-se que se poderia utilizar como base toda a superficie de 3 metros por 4 metros) com as condições usuaes de instalar as cellulas umas em seguida ás outras. Além de que seria forçoso construir edificios mais de pendiclos, e de que seriam mais difficiles as manipulações, deduz-se que é quasi impossivel empregar o calor do forno para aquecer uma massa de lixo tão compacta e espessa. Si se tomar em consideração esta grande quantidade de lixo que é preciso armazenar e ao mesmo tempo secar por modo um tanto effeaz, o manipular com toda a commodidade e segurança, ver-se-hão as vantagens praticas que apresentam as disposições que inventei. Segundo a minha invenção os fornos são reduzidos a dimensões que permitem, em limites praticos, manipular a quantidade de lixo que tem de se armazenar por cima de cada cellula. Tambem os fornos são sufficientemente afastados uns dos outros para se dar ao deposito superior capacidade sufficiente para a quantidade maxima exigida para as cellulas de combustão.

A manipulação do lixo faz-se muito commoda e seguramente e o solo do deposito exposto ao calor irradiado pelas abobadas dos fornos, conductos de fumaca, etc., é mais do que triplicado em superficie, sendo portanto maior a sua effeacia para esse fim.

A altura reduzida do deposito nestas condições reduz tambem o custo do forno, por não serem precisas tão grandes escavações e permite construir o forno em terrenos cujo subsolo não admittiria um forno de grande altura. No caso representado nos desenhos annexos, ver-se-ha que duas cellulas com uma superficie total de cerca de 4^m.45 em quadro, não exigem para armazenagem de 60 metros cubicos de lixo senão um deposito com profundidade de 3^m.50, altura de 2 metros e comprimento de 8^m.60. Entre dois fornos ha um intervalo de 2^m.50 apenas, o que representa sómente 1^m.25 ao lado de cada forno, e não offerece inconveniente para puxar o lixo para a bocca do forno. A superficie exposta á acção do calor irradiado pelas abobadas do forno excede 30 metros quadrados sem contar o fundo inclinado que expõe mais 17 metros quadrados.

Segundo o meu systema, a distancia de uma cellula a outra obtem-se por um modo que realisa outras vantagens importantes.

As células são orientadas na linha do conducto de fumaça (fig. 1), ou desembocam tolas neste conducto, de modo que cada célula é parte integrante deste.

Devido a esta disposição geral de distanciamento das células e á combinação directa do conducto de fumaça com as ditas células ou fornos, obtém-se não sómente as vantagens já indicadas relativas ao depósito do lixo mas além disso a combustão mais perfeita nas células.

Com o fim de se evitar a separação do lixo especial no depósito para reacender os fogos nas células cada vez que se retiram as escórias e se limpam as grelhas, reserva, segundo a minha invenção, ao lado ou por detrás do depósito um espaço sufficiente para a reserva de uma pequena carga para tal fim.

Graças a este dispositivo, o lixo necessário para recommençar os fogos já está secco e accoso pelo calor intenso irradiado pelo conducto de fumaça; basta então vir este lixo sobre a grelha, provocar a tiragem forçada e introduzir nova carga de lixo do depósito para ter de novo o forno em plena combustão.

Convém observar que o tal dispositivo é muito differente do adoptado nos fornos dos tipos Horsfall, Rryer, Beiman e Daas, etc., em que o lixo para reacender os fogos está depositado também em um lugar de reserva ao lado e por detrás da grelha.

Nos nossos fornos este lugar se chama forno de secagem, e recebe tolo o lixo que vai ao fogo.

Portanto o forno tem assim de effectuar um trabalho duplo, isto é queimar as cargas de lixo na grelha e secar as grandes massas de lixo amontoadas no forno de secagem.

Este trabalho duplo é em prejuizo da reserva de calor na abobada e nas paredes do forno, de modo que quando se tiram as escórias e se lança nova carga na grelha, a temperatura da abobada e das paredes baixará sem se obter a ajuda do calor irradiado directamente pelo conducto de fumaça.

E porque é preciso arrastar todo o lixo desde o forno de secagem para a grelha, é o foguista forçado a trabalhar em posição incómoda e exposto á irradiação directa do fogo; e finalmente, é bem sabido, que o arrastamento operado pelos ancinhos do foguista deixa como ultimo sedimento, terra e a parte mais densa e menos adequada a combuz os fogos e servir de base a cargas ultteriores.

Em contraposição, no meu systema, a fornalha recebe apenas o lixo necessário para recommençar os fogos, o como este lixo deve passar pela grelha por cima do fogo chega á accoso ao forno e tendo deixado para traz sobre o fogo a terra e a parte mais densa, ficam tolo só a parte mais leve e mais apta para combustão.

Além do que, durante a descarga da grelha, o lixo de reserva, bem como todo o forno ficam sob a acção directa do calor irradiado pela abobada e pelas paredes do conducto de fumaça, o que constitue vantagem evidente para o novo fogo que coiza.

Para melhor comprehensão junto desenhos representando um modo de execução dos principios desta inv.ção. A fig. 1 mostra um corte horizontal de duas células de uma bateria, dispostas de modo que o depósito de reserva se acha por detrás da grelha e constituiu a parte do conducto de fumaça. A fig. 2 mostra um corte longitudinal por X-Z de uma das células da fig. 1, com seu depósito de lixo e as disposições geraes. A fig. 3 é um corte horizontal de duas células de uma bateria, dispostas de modo que o depósito de reserva se acha ao lado da grelha e forma com o forno uma parte do

conducto de fumaça. A fig. 4 é um corte longitudinal por X-Z de uma das células da fig. 3 com seu depósito de lixo e as disposições geraes.

Nas ditas figuras, A. representa a camera do secagem; B. indica a bocca de carga do depósito; C. e D. indicam respectivamente a tampa da abertura de carga do forno e esta abertura; E. o forno; F. o conducto de fumaça; G. o camera de ar entre o solo do depósito e as abobadas do forno e do conducto de fumaça; H. o solo do depósito; I. a plataforma da qual os trabalhadores puxam o lixo para a abertura de carga do forno; K. é a porta do forno; L. é a porta do cinzeiro; O. a abobada do forno; P. a abobada do conducto de fumaça; Q. o depósito de reserva; R. a saída do ar e dos vapores do depósito para o conducto de ar da tiragem que alimenta os fogos; S. indica este conducto de ar; T. a bocca de entrada do ar da tiragem para o cinzeiro, com registro regulador.

O depósito ou camera de secagem A. é carregado pela bocca B. O lixo em quantidade sufficiente para o serviço de um dia inteiro é armazenado neste depósito A, e está sobre o solo H, que é aquecido pela camera de ar quente G. A superficie do solo do depósito é aumentada pelo afastamento reciproco das células indicadas nas figs. 1 e 3. Ao mesmo tempo a posição do conducto de fumaça F em communicação immediata e directa com o forno E augmenta a superficie de irradiação directa em beneficio dos fogos sobre as grelhas M e do lixo sobre o forno de reserva ou de secagem Q. O lixo secco e accoso no forno E serve para recommençar os fogos sobre a grelha M cada vez que esta for limpa. O grande estado de secagem combinado com as altas temperaturas mantidas no forno pela irradiação directa do conducto de fumaça, accelera a combustão das primeiras cargas e os fogos attingem a sua intensidade maxima em tempo diminuto. A posição da fornalha Q em relação á abertura de carga D e á porta do forno K faz que o lixo trazido para a fornalha passe primeiramente por cima da grelha M, se accenda o lixo nos fogos a terra e materias deissas naturas primitivamente com o lixo, e cuja presença dificultaria a combustão da nova carga.

Em resuma, o reinvidico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º em uma installação para a incineração de lixo, o systema especial de construção dos fornos, que consisti em contruil-os a uma certa distancia uns dos outros, e de prover os de grelhas de superficie convergentes, de modo a poder construir, por cima das abobadas dos fornos e dos conductos de fumaça, depósitos de capacidade sufficiente para poder armazenar de uma só vez todo o lixo que estes fornos podem queimar em um dia, evitando-se assim os depósitos de grande altura e de uma profundidade incómoda para a manipulação do lixo;

2.º Na mesma installação de incineração de lixo, construir os fornos ou na linha directa do conducto de fumaça ou no proprio conducto de fumaça e fazendo parte deste, mas ficando afastados uns dos outros, segindo a forma reivindicada acima, com o fim de augmentar a superficie das abobadas e paredes expostas á acção do fogo, formando assim uma reserva de calor que actuará por irradiação em beneficio da combustão nos fornos, favorecendo ao mesmo tempo a combustão dos gases não queimados que sahem dos fornos;

3.º Nos fornos que fazem parte de uma installação para incineração de lixo, sejam formados isolados, sejam agrupados em bateria, a construção ou arranjo de um espaço ou forno de secagem situado ao lado ou por detrás da grelha, com o fim de servir de depósito ou reserva para uma quantida-

de de lixo secco e accoso apto a começar de novo o fogo depois da extracção das escórias e limpeza das grelhas, tal como se descrevem em referencia aos desenhos annexos e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909, —
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 5.874—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento no tratamento do lixo para incineração, para que pretenha privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil. George Samuel Baker, domiciliado em Willesden, Condado de Middlesex, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos no tratamento do lixo para incineração, pelos quaes se lhe augmenta a combustibilidade.

Notei, em minhas experiencias, que as materias organicas do lixo, em presença da humidade e de aquecimento prolongado a temperaturas moderadas, produzem uma fermentação activa, com evaporação da agua contida e formação de carbó-hydratos extremamente inflammaveis. Notei tambem a formação de amoníaco com despreendimento de oxygenio que é igualmente altamente combustivel. Notei além disto a formação de hydro-carburetos volateis e inflammaveis e entao enlim que os metaes, submetidos ás mesmas acções de humidade e de temperatura moderada, se oxidam, com radiação de despreendimento de hydrogeneo cujo valor é inestimavel para se obter uma combustão intensa. Na maior parte destas acções ou combinações quimicas ha redução da agua, elemento refractario á combustão, e em todas se produz a formação ou o despreendimento de factores de combustão. O resultado logico e pratico em um forno de incineração de lixo em que se applicarem os principios acima expostos, será um augmento consideravel da sua efficacia calorifica ou do seu poder destruidor.

Para applicar estes principios deposito o lixo em uma camera a qual, situada por cima das abobadas do forno e do conducto de fumaça do forno, mas com uma camera de ar interposta entre o solo do depósito e as ditas abobadas.

A camera de ar terá ventilação tal que se possa regular a sua temperatura segindo as necessidades e conveniencias das operações de fermentação, oxidação ou distillação que se effectuem no depósito do lixo.

No desenho annexo mostro uma das disposições que recomendo, mas que se pôde modificar segindo as diferentes condições, que apresentem o forno e o conducto de fumaça, o proprio depósito como o conjunto da usina.

O principio que regula todas as disposições será o mesmo, isto é, manter o depósito de lixo a temperaturas moderadas, convenientes para as fermentações e outras operações physico-quimicas, que se fazem neste depósito, com a possibilidade de se regular a vontade a temperatura no gráo que em um dado momento for o mais conveniente.

É preciso regular as temperaturas não sómente por motivo de efficacia nas citadas operações physico-quimicas, mas tambem para impedir a combustão espontanea dos productos inflammaveis quando se excede a temperatura critica.

Esta regulção se pôde obter automaticamente por meio de aparelhos reguladores automaticos, tales como os que se veem no desenho, que deixam circular mais ou menos ar segindo o gráo de calor, actuando o aparelho.

A circulação de ar pôde ser tambem regulada por meio de registros operados á maõ, segindo as necessidades da occasião.

No desenho citado: A é um depósito de lixo que se carrega pela porta B, e cujo solo C, é de ferro, assente sobre vigas e pela camara de ar D, é separada da abobada E, E, que transmite o calor do forno G, e do conducto de fumaça L. O forno G, carrega-se pela abertura F. H, é a grelha, I, a porta do forno. M, o cinzeiro e S, a parte do cinzeiro. T, é uma plataforma para o pessoal que manipula o lixo no depósito A, através da porta U. N, é uma abertura de entrada do ar que deve circular através da camara D. O é um registro operado automaticamente por um regulador de temperatura W, cujas dilatações abrem ou fecham o registro O segundo sobre ou desce a temperatura na camara D. Um ventilador P, aspira pela bocca Q, o ar, os vapores, e os gases do depósito A, e os envia pelo conducto R, para o cinzeiro M, e através da grelha H, onde se encontram com o combustível incandescente. No caso em que pare o ventilador ou quando o forno trabalha com tiragem natural pôde-se pôr o conducto R, em comunicação com o depósito A, e o ar e os vapores serão aspirados directamente para o cinzeiro M. O registro O, e seu regulador automatico W, bem assim a entrada de ar N, podem estar situados em quaesquer outras posições que pareçam mais convenientes para o seu funcionamento.

Com o fim de se utilizar mais completamente a oxidação dos metaes e o resultante desprendimento de hydrogeneo, ha, segundo a minha invenção, um depósito para os metaes separados do lixo ou, de preferencia, das escórias. Uma parte ou a totalidade do ar da tiragem deverá circular nesse depósito. No caso de se utilizar para isto o ar humido que sae do depósito do lixo, este depósito especial dos metaes estará no trajecto do conducto R. R. No caso de não se utilizar para este fim esse ar, mas sim outro ar, dever-se-ha empregar meios para tornar humidos, ou o ar empregado, ou, na sua falta, os metaes a oxydar.

Note-se que por estarem já em grande parte oxydats, os metaes extrahidos do lixo e das escórias, prestam-se á oxidação activa e energica no depósito especial que proponho como dispositivo auxiliar para o tratamento physico-químico do systema que inventei. Devo tambem declarar que os principios e as disposições do meu systema, além de servirem para a destruição mais rapida e efficaz do lixo, servem tambem para augmentar a efficacia industrial do forno de incineração de lixo, para se obter uma combustão mais intensa, a produção de maior quantidade de calorías, e de cinzas e escórias mais bem calcinadas e vitrificadas, que são, com a força motriz, a base da utilidade pratica, qualquer que ella seja, que se pôde esperar de um forno de incineração do lixo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Em um forno de incineração de lixo, um depósito ou camara de armazenagem de lixo, construido por cima da abobada do forno e do conducto de fumaça, e cujo solo é separado desta abobada por uma camara de ar cuja temperatura se pôde regular á vontade por meio de registros operados á mão, ou automaticamente por meio do appparelhos adequados, com o fim de manter o lixo no depósito ás temperaturas moderadas mais convenientes para a fermentação, distillação e oxidação dos seus diversos elementos;

2º—Em um forno de incineração de lixo, um depósito ou camara de armazenagem do lixo construido pelo modo especificado acima, o ar que circula em uma camara de ar sob o solo desse depósito, podendo sair para o interior do depósito do lixo ou directamente para o ventilador ou para o conducto de aspiração de tiragem do forno;

3º—Em um depósito ou camara de armazenagem de lixo, como se reivindicou acima, ou no conducto de ar ao cinzeiro, a applicação de depósitos ou montões de metaes oxydats ou em oxidação, com o fim de saturar o ar ou os gases na camara, ou no conducto, com o hydrogeneo que se desprende dos metaes, o que faz augmentar a combustão do forno, em principio como se descreveu acima em referencia ao desenho especimen anexo, e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 5.875 Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para a impressão dos fios em relevo de um tecido», para que pre'tende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil. Ernesto Bontemps, domiciliado em Ivanovo-Voznessensk, Russia

A invenção se refere a uma machina para imprimir os fios em relevo de um tecido. Para este fim, na presente invenção, um dos cylindros de um par de cylindros Douce para impressão, dispõe-se de modo movel, de maneira a se poder approximar do outro cylindro sómente até uma distancia predeterminada, que se pôde regular segundo os casos.

Os cylindros tem preferivelmente diâmetros eguaes e revolvem com a mesma velocidade.

Passo agora a descrever a invenção, referindo-me aos desenhos annexos, que representam diversas formas da minha machina para imprimir.

Na disposição da fig. 1, os cylindros a, b, quando elles se acham fixados em seus eixos, se torneiam concentricamente de modo exacto, assim como os eixos, de cada lado dos quaes existem as paradas, e como as partes que revolvem em mancaes. Quando os cylindros assentam em munhões (isto é em eixos moveis), torneiam-se ao mesmo tempo tambem concentricamente de modo exacto, depois de fixados nos munhões, assim como os eixos, de cada lado dos quaes existem as paradas, e como as partes que revolvem nos mancaes. Em qualquer caso, os cylindros se devem polir depois, como usualmente em impressão. Nos dois casos, os mancaes se torneiam tambem com cuidado, para prevenir, quanto fôr possível, qualquer movimento oscillatorio durante a impressão.

O cylindro impressor é gravado ou gravado, como usualmente.

A parada que impede os cylindros de se approximar um do outro, a não ser até a distancia desejada, pode-se dispor de varios modos.

Por exemplo, no caso de ser o cylindro a lizo e de revolver sómente na mesma posição, elle serve de cylindro de contra-pressão, sobre que passa o tecido.

O cylindro b é o cylindro impressor gravado e se acha situado detraz do braço metallico t, que oscilla em O. Os braços t e t' formam a parte essencial, que mantem, por meio do parafuso v, entre os dous cylindros, a distancia exactamente necessaria para cada sorte de cylindros e de tecidos, de modo a se imprimirem sómente as partes em relevo do tecido. Operando o parafuso sobre o braço t do modo representado, o movimento é muito sensivel.

O cylindro b pôde-se erguer e abaixar para se dispor, quanto possível, em posição parallelâ ao cylindro a. Por meio de pesos P ou de uma mola conveniente c, o cylindro gravado b é impellido na direcção do cylindro de contra-pressão a. O tecido f passa sobre o cylindro a, formando um angulo.

Deste modo, os cylindros podem-se approximar um do outro sómente até uma distancia predeterminada, e de outro lado, se afastar um do outro, quando uma parte mais grossa que o tecido, uma costura, por exemplo, é forçada a passar entre os dous cylindros. Vice-versa, b pôde ser lizo, revolver na mesma posição, e a se achar fixado detraz do braço t. Os braços t e t' podem-se collocar em um ou outro lado dos eixos, como é indicado pela linha de pontos, sendo sempre o mesmo o funcionamento da machina.

Pode-se tambem dispor um ou outro dos dous cylindros em plano inclinado ou horizontal f, g (fig. 1) e mover depois um cylindro na direcção do outro. A mola c pode-se fixar no braço t', no caso de se achar este braço detraz do eixo do cylindro a, ou se fixar em uma peça independente. Si o cylindro a revolver na mesma posição, pode-se empregar um só braço t, supportando o cylindro b. O parafuso v assenta em uma peça independente e a mola c se fixa igualmente em uma parte semelhante (escora). Em lugar de se suspenderem em o, os braços t, t' podem assentar cada um sobre um eixo dos cylindros a, b, por meio de partes projectando-se destes braços em posições convenientes, como T¹, T² (fig. 7), achando-se assim preferivelmente supportados perpendicularmente a estes eixos. Em lugar do parafuso v pode-se usar uma peça em forma de rabo de pombo, um excentrico, uma peça conica, etc. para regular com grande exactidão a mais pequena distancia entre os dous cylindros a, b. Pode-se, além disso, inserir no trajecto do tecido um cylindro r, consistindo em discos de feltro ou simplesmente em feltro; este cylindro, por sua elasticidade, opera sobre o tecido para pôr mais em relevo os fios; para imprimir. Debaixo do cylindro gravado fixam-se, como usualmente, um raspador r' e um rolo de distribuição de tinta ou escova circular e, que remove a tinta espessada da caixa de tinta.

Na disposição da fig. 2, o cylindro b assenta contra o cylindro a. Neste caso, não é necessario empregar um peso para comprimir sufficientemente um cylindro contra o outro segundo a superficie em relevo mais ou menos forte; o cylindro b acha-se mais ou menos perto do cylindro a. As partes em relevo são sufficientemente elasticas para serem facilmente comprimidas durante a impressão, sendo o gasto de força para obra muito reduzido para a maior parte dos tecidos. O parafuso V permite ajustar o cylindro b em posição exactamente parallelâ ao cylindro a e regular a altura desejada. O parafuso V regula a distancia que deve ser conservada entre os cylindros a e b durante o trabalho. O ponto o da extremidade da peça metallica M que supporta o cylindro b, pode-se delcar de G a D, e occupar cada posição intermedia entre estes limites. Quando o se acha em G, o cylindro b é comprimido mais fortemente contra a e vice-versa, quando o ponto o dessa peça metallica se acha em D, diminue a pressão do cylindro b contra a. Em outras palavras quanto mais inclinada estiver a peça M, tanto mais fortemente o cylindro b ha de se comprimir contra a. Quando o cylindro b se dispõe num plano inclinado f e g (fig. 8) e a espessura da peça metallica M é igual á distancia entre os dois eixos dos cylindros a e b, essa peça opera como alavanca e pela deslocação da extremidade o, de G a D, ou vice-versa, obtem-se entre os cylindros as distancias exactas desejadas, necessarias para imprimir só o relevo. Um dos cylindros pôde ser um pouco mais comprido que o outro. O mais curto tornea-se no eixo.

Na disposição da fig. 3, os cylindros a, b trazem rodas de engrenagem de dentes de

madeira *f*, situadas nos eixos, para se comunicar o movimento ao segundo cylindro, do modo conhecido. Além disso, empregam-se anéis *k*, com prisoões *n* que servem para mantê-los em posição durante a operação. Os paros do anéis determinam a distancia entre os cylindros *a*, *b*, devendo haver, portanto, sempre uma serie de anéis metallicos que correspondam aos diversos tecidos para imprimir. A forma da invenção representada é particularmente conveniente no caso em que os cylindros não precisam tornar-se exactamente, por terem sido bem centrados. Ou, em lugar de se tornarem, os cylindros depois de centrados, elles podem se tornar para a gravura, podendo-se tornar um pouco, simultaneamente, ambas as extremidades que supportam os anéis *k* de um dos cylindros ou de ambos. Dispõe-se então nos pontos em que o diametro é menor que o cylindro, a parada acima mencionada, e os eixos não precisam se tornar exactamente quando se effectuou esta operação para os cylindros se grava ou se granula antes de se contrar.

Em ambos estes casos, um dos cylindros se grava ou se granula antes de se contrar.

A fig. 4 que representa de que modo os cylindros se põem em movimento quando se acham dispostos em uma machina commum, para imprimir em diversas cores sem o emprego de qualquer machina especial com um ou mais pares de cylindros do diametro igual, para imprimir segundo o padrão. O cylindro 1 é posto em rotação pela machina e revolve o cylindro 2 por meio do cylindro 3. Em uma machina para imprimir em uma só cor, ambos os eixos do cylindro podem ter o comprimento usual. Quando o cylindro de contra-pressão se acha no trajecto, elle pôde-se remover. Em uma machina para imprimir em diversas cores, o eixo do cylindro 2 (ou *b*) deve ser mais curto que a distancia entre a armagem e a machina. Quando o contacto com a superficie em relevo do tecido é insufficiente para arrastar o tecido *T*, este pôde-se fazer passar primeiro entre o cylindro liso 1 e o cylindro de contra-pressão *P'*, que se acham em contacto. Pôde-se tambem inserir um cylindro liso 4, tendo o mesmo diametro que 1 e 3, e collocar o contra o cylindro de contra-pressão *P'*, passando então o tecido impresso entre estes dous cylindros. Neste caso é necessario dispor debaixo do cylindro 4 um rolo ou escova circular *e'*, que revolve em um recipiente *d'* contendo um espessador, como o amido, gomma adragante ou substancia analogia; o espessador serve para limpar o cylindro 4, porque o tecido impresso de fresco entre 2 e 3, ao passar entre 4 e *P'*, abandona sobre o cylindro 4 uma certa quantidade de tinta que sujaria o tecido a cada revolução; *r'* é um raspador que limpa de modo continuo o cylindro 4. Então o cylindro 2 pôde se comprimir ligeiramente contra o tecido *T* e, em muitos casos, não precisa ter a mesma velocidade.

Por meio da disposição representada na fig. 5, é possível imprimir ambos os lados do tecido sem fazer passar este duas vezes pela machina; *q* é um cylindro, que revolve num recipiente contendo o espessador para o cylindro *s*, e o tecido, depois de impresso em um lado, é guiado sobre o cylindro *s*, *r'* é o raspador.

A fig 6 representa uma forma de execução pela qual se podem imprimir padrões segundo um modelo maior que a periphéria dos cylindros impressores, por meio de um dispositivo que se pode chamar «intermittente», isto é, que imprime e permanece depois, durante certo tempo, em estado de repouso, e vice-versa. Para este fim, empregamos uma cadeia sem fim (cadeia de Galle) *g'*, movida com velocidade conveniente pela machina para imprimir e passando sobre as

rodas *r''* que se podem approximar ou afastar entre os pontos 1, 2 e 1'. 2º segundo o comprimento do padrão. Em cada articulação da cadeia pôde-se adaptar o pino *u*, que supporta um disco livremente montado *u*. Descendo ao longo da placa *P*², este disco abaixa a alavanca 1 e a leva á posição 1'. A placa *P*² pôde-se approximar ou remover da cadeia, como for necessario, por meio dos parafusos *v*, *v'*, afim de se obter a distancia necessaria para o movimento, e levar o cylindro impressor *b* a uma distancia tal do cylindro de pressão *a*, que não se toquem as partes em relevo do tecido. Deste modo, o cylindro impressor revolve em conexão inactiva, sem soltar os dentes das rodas de engrenagem *j* (fig. 3), montadas nos eixos. Um parafuso *y*, situado na outra extremidade da alavanca 1, permitt regular este movimento para cada outro par de cylindros *a* e *b*, sendo esta ultima cada vez de diametro differente.

Durante o mesmo movimento, a alavanca 1' cae automaticamente na posição 1'', por ser uma extremidade desta alavanca mais pesada que a outra, vindo portanto o braço *x* occupar a posição *x'*, e o eixo *z* o impede de cair mais baixo. A alavanca 1' permanece assim em sua posição mais baixa até que do outro lado da cadeia sem fim *g'*, um outro pino *u'* situado á esquerda em lugar de sel-o á direita, ou vice-versa, subindo ao longo da placa *P*³, que pôde do mesmo modo se ajustar por meio dos parafusos *v*, *v'*, erga a alavanca 1'' á sua posição 1'.

O cylindro *b* volta, sob a acção da mola *e*, á sua primeira posição e torna de novo a imprimir. O sistema de alavancas existe em ambos os lados da machina. A cadeia sem fim *g'* passa entre as rodas *R* e *r''*, que a guiam durante a operação. Uma serie de pinos *u'* dão todas as distancias entre *h* e *h'*, afim de se poder obter com grande precisão a distancia necessaria para imprimir segundo o padrão. Pode-se empregar na machina um ou mais pares de cylindros, que trabalhem de modo intermitente segundo o padrão. A disposição vista na fig. 6 corresponde á da fig. 1; *a* é o cylindro liso que resolve na mesma posição, e *b* o cylindro gravado collocado detraz de *t*. O parafuso *V* permite erguer ou abaixar o ponto *o*, e portanto o cylindro *b*. A mola *e* está fixada em uma peça independente. Quanto o braço *t'* passa do outro lado do eixo *a*, elle se deve fixar de traz deste eixo para se obter a conexão conveniente em que *e* assenta contra elle. A mola *e* se fixa, ou não, no braço *t'*. Todas as formas acima mencionadas respondem sobre o mesmo principio. Desta maneira, é possível imprimir, por meio de todas estas formas, tecidos em relevo de de qualquer especie: linho, algodão, lã, seda, estofos combinados, partes de velludo em relevo, etc. Em diversos casos, os cylindros podem revolver com velocidades differentes, dependendo estas velocidades da natureza da operação e da do tecido, que pode ter um relevo mais ou menos elastico, como velludo, por exemplo.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 23 de junho de 1834 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição Official da Alemanha em 5 de setembro de 1903.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para imprimir os fios em relevo de um tecido, caracterizada pelo facto que o cylindro impressor gravado *b* se dispõe de modo a ser movel em relação ao cylindro liso e polido de pressão *a*, ou vice-versa, podendo o cylindro movel ser matado a uma distancia predeterminada do

outro cylindro, por meio de uma parada disposta entre os cylindros de modo a se poder regular, obtendo-se assim a posição necessaria do cylindro por meio de uma mola ou peso;

2º, uma machina para imprimir fios em relevo de um tecido, como mencionado em 1, em que a parada ajustavel é constituida por um braço suspensao (em *o*) de modo a oscillar, contra que se colloca o munhão exactamente torneado do cylindro (fig. 1), ou achando-se o cylindro situado em um plano horizontal (*f*, *g*, fig. 1);

3º—Uma machina para imprimir fios em relevo de um tecido, como mencionado em 1, em que a parada é constituida por um braço (*M*), contra que assenta o munhão do cylindro, podendo assim este braço se ajustar em sua posição por meio da parafusos (*v*) em relação a uma outra alavanca situada no eixo (*a*), ou em relação a uma peça fixa;

4º—Uma machina para imprimir os fios em relevo de um tecido, como mencionado em 1, em que o braço (*M*) pôde ser ajustado longitudinalmente, movendo-se a extremidade (*o*) do *G* a *D*, ou vice-versa

5º—Uma machina para imprimir os fios em relevo de um tecido, como mencionado em 1, em que a parada é constituida por anéis permutaveis (*h*), montados nas extremidades dos cylindros e guiados nos lados (em *n*, fig. 3);

6º—Uma machina para imprimir os fios em relevo de um tecido, como mencionado em 1, em que o braço (*t*) se acha situado em uma alavanca ajustavel (*L*) em um braço da qual operam paradas (pinos *u'*), movidas por uma cadeia sem fim (cadeia de Galle);

7º—uma machina para imprimir os fios em relevo de um tecido, como reivindicado em 1, em que a parada se acha situada em uma parte torneada de um cylindro ou de ambos os cylindros (fig. 3).

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.— Por procuração, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

A. Medica Fluminense

Por ordem do presidente convida-se o conselho deliberativo e socios fundadores quites a comparecerem á sede social, á rua do Hospicio n. 179, ás 10 horas da manhã do dia 27, afim de autorizar a directoria a deliberar assumptos de character urgente. — O secretario, Manoel Vas.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á Avenida Central n. 125, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.— Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, José Ferreira Sampaio, presidente.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidamos aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Nova de Ouvidor n. 27, afim de dar-se-lhes conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da um director, do conselho fiscal e suppletentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.— Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, Pedro Nolasco, director.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correccão (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000